



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 66/2020**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 26/2020**

**FORMA: PRESENCIAL**

**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS,  
PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL  
DA MULHER.**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.01.144220018.2.050.3.3.90.39 (1529/F000)**

**08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (884/F934)**

LC-OK  
WEB-OK  
TCG-OK

**Memorando 894/2020**

Responder apenas via 1Doc

Giliane F. SMA-LC

Para

SMAS - Secretari...

05/03/2020 08:33

**Aquisição de Picolés para o Evento Dia da Mulher.**

Referente: Solicitação da Secretaria de Assistência Social para Aquisição de Picolés para o Evento Dia da Mulher.

**Giliane Teles Forlin**

Agente Administrativo

Folha de rosto: contém documento físico

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 05/03/2020 08:34:18 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matricula 17508)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através de este solicitar licitação para aquisição de gêneros alimentícios (Picolés Sabores Variados de Frutas) para ser servido no evento municipal em Comemoração ao dia Internacional da Mulher, que será realizado no dia 21 de março de 2020 no período da tarde, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher.

**Considerando que o processo Pregão Presencial Edital nº 19/2020, realizado no dia 02(dois) de março de 2020 para esse fim, o qual foi declarado como fracassado.**

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, apresentamos em anexo a documentação e informações.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 4 de março de 2020.

**ROSANI CHECELSKI**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## Justificativa do Quantitativo de Picolés

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando as justificativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária Rosani Checelski, sobre o quantitativo de picolés solicitado, no qual a Secretaria está requerendo a aquisição de 2.000 unidades de picolés para distribuição no momento das atividades alusivas na Comemoração ao Dia Internacional da Mulher/2020, que ocorrerá no dia 21/03/2020.

Essa quantidade é justificada pelo número representativo de mulheres presentes nos eventos dos anos anteriores, essas, residentes na zona rural, cidade e nas Áreas Indígenas, registrando-se esse número em anexo a esse processo, fotos, notas de empenho, reportagens, etc. Lista de presença não fora efetuado nos eventos anteriores, pois se efetivou na entrada do evento, no momento da recepção, a entrega de um cartão com número para sorteio de brindes. Com essa entrega de numerações, pode-se contabilizar e justificar o número registrado. Ressalta-se também que por experiência em outros eventos, lista de presença para as participantes, poderá ocorrer transtornos com atrasos na recepção, sucessivamente frustrações na execução da elaboração da estratégia da organização do evento.

Importante ressaltar, que esse quantitativo da aquisição dos picolés também é justificado porque algumas mulheres/mães (geralmente um número significativo) vem participar do evento e trazem consigo os filhos, e com isso, não existe possibilidade de se proporcionar à mulher/mãe um picolé, e não ao (a) filho (a) que a acompanha.

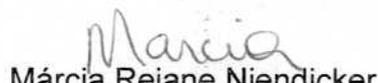
Dessa forma, apresentamos em anexo toda a documentação e as informações requeridas em cumprimento à determinação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 04 de março de 2020.

  
Rosani Checelski  
Secretária de Assistência Social

  
Márcia Rejane Niendicker  
Auxiliar Administrativo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

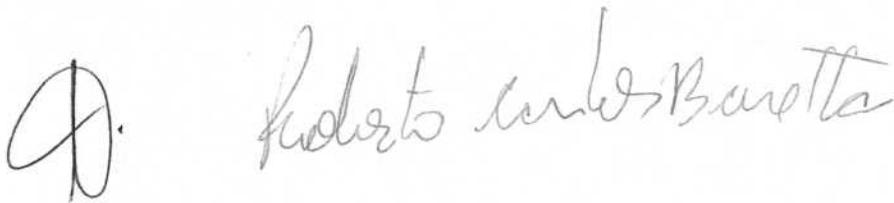
## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

A partir das quinze horas e trinta minutos do dia dois de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 19/2020, para AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dezesseis horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA	Sim	ME	SIM

Como previa o edital, às dezesseis horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que a empresa ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA apresentou valor unitário superior ao estimativo constante no Edital, sendo questionado acerca do valor apresentado de R\$ 0,80 o mesmo informou que o valor constante no estimativo do Edital de R\$ 0,50 era impraticável por sua empresa, sendo assim a empresa foi desclassificada conforme disposto no item 4.3 "f" do Edital. Nada mais havendo o pregoeiro declarou o Pregão 19/2020 como Fracassado. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 19/2020. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Paulo Egidio Dalsasso – Pregoeiro  
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio  
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio  
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio





05



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

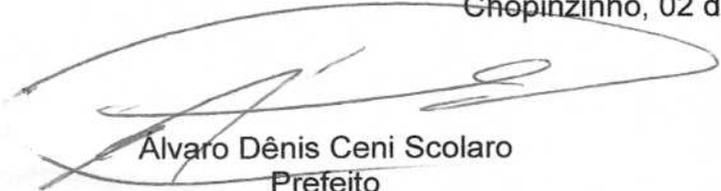
Processo Administrativo: nº 39/2020

Pregão Presencial: nº 19/2020

Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício: Picolés, para Comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Presencial acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Chopinzinho, 02 de março de 2020.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolari  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04 / 03 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para aquisição de gêneros alimentícios (Picolés Sabores Variados de Frutas) para ser servido no evento municipal em Comemoração ao dia Internacional da Mulher, que será no dia 21 de março de 2020 no período da tarde, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº \_\_\_\_\_/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (Picolés Sabores Variados de Frutas) para ser servido no evento municipal em Comemoração ao dia Internacional da Mulher, que será realizado no dia 21 de março de 2020 no período da tarde, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

**Importante ressaltar que o processo Pregão Presencial Edital nº 19/2020, realizado no dia 02(dois) de março de 2020 para esse fim, foi declarado como fracassado.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no dia 07 de março de 2020, a partir das 13 horas local ainda a ser definido pela administração, Evento publico em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.	0,80	1.600,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					1.600,00

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de gêneros alimentícios – picolés a serem distribuídos para participantes (mulheres) do evento, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de convivência entre as participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de convivência entre as participantes, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa o fortalecimento do desenvolvimento do convívio, socialização, das mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, “...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;...” (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

### 3 - DA MODALIDADE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem.

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho - PR, sem ônus de frete.

4.2 - Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres - 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social - PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.8 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.
- 7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

- 8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 4 de março de 2020.

**ROSANI CHECELSKI**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

04

## ORÇAMENTO PARA GENEROS ALIMENTICIOS – (PICOLES) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Roberto Carlos Baretta & Cia. Ltda

Porte da Empresa: Micro empresa

CNPJ / CPF: 04.966.311/0001-60

Endereço: Rua Vitorio Verdi

Nome do Responsável: Elisângela R. M. Baretta

Telefones para contato: (46) 3242 3938

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant.	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	2.000	UND	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no dia 07 de março de 2020, a partir das 13 horas local ainda a ser definido pela administração, Evento publico em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.	0,80	1,600,00
			Total	1.600,00	

04 de março 2020

ROBERTO CARLOS  
BARETTA & CIA LTDA - ME  
CNPJ 04.966.311/0001-60

Elisângela Ribeiro M. Baretta



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
04.966.311/0001-60  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/03/2002

NOME EMPRESARIAL

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MASSAS CASARAO

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias  
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R VITORIO VERDI

NÚMERO

3702

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

85.560-000

BAIRRO/DISTRITO

CASARAO

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(046) 2423-938

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 12:02:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

15

## ORÇAMENTO PARA GENEROS ALIMENTICIOS – (PICOLES) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Erivaldo Verzignassi Junior e CIA LTDA

Porte da Empresa: Miúdo empresa

CNPJ / CPF: 08.645.022/0001-10

Endereço: Rua 14 Dezembro 3988 Centro

Nome do Responsável: Erivaldo Verzignassi Junior

Telefones para contato: 46.999359032

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant.	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	2.000	UND	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no dia 07 de março de 2020, a partir das 13 horas local ainda a ser definido pela administração, Evento publico em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.	1,00	2.000,00
			Total		

Chopinzinho 04 março de 2020

Erivaldo Verzignassi Junior

L5-A  
J

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.645.022/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ERCOLINO VERZIGNASSI JUNIOR &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SORVETERIA SOL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 14 DE DEZEMBRO</b>	NÚMERO <b>3988</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUNIOR.VERZIGNASSI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9935-9032</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/01/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2020** às **12:03:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

16

# ORÇAMENTO PARA GENEROS ALIMENTICIOS – (PICOLES) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Panificadora Biach Ltda

Porte da Empresa: MICRO

CNPJ / CPF: 77 744 282 000 1 66

Endereço: AV XV novembro 4139

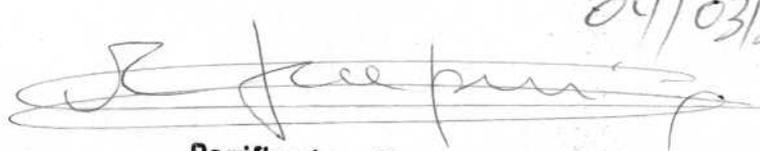
Nome do Responsável: cláudio capelli

Telefones para contato: 46 3247 1738

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quant.	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
1	2.000	UND	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de agua, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no dia 07 de março de 2020, a partir das 13 horas local ainda a ser definido pela administração, Evento publico em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.	2,75	5500,00
			Total		

04/03/2020

  
**Panificadora Biach Ltda**  
77 744 282/0001-66

16-A  
C

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.744.282/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/11/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PANIFICADORA BIACH LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PANIFICADORA BOM DIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV XV DE NOVENBRO</b>	NÚMERO <b>4139</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3242-1238</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2020** às **12:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**DATA:** 04/03/2020

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PICOLES DESTINADO A COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER.

**VALOR:** R\$ 1.600,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.01.144220018.2.050.3.3.90.39 (1529) F: 000

08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (0884) F: 934

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

18  
4

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 05 de março de 2020.

  
**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 05/03/2020

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PICOLÉS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de gênero alimentício tipo picolés para comemoração ao Dia Internacional da Mulher, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a aquisição de picolés para complementar as comemorações ao Dia Internacional da Mulher, quando a adjudicatária deverá entregar os produtos em equipamento próprio (freezer) para manter a qualidade dos mesmos, fato que pode inviabilizar empresas distantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

**Josiane Moschen**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

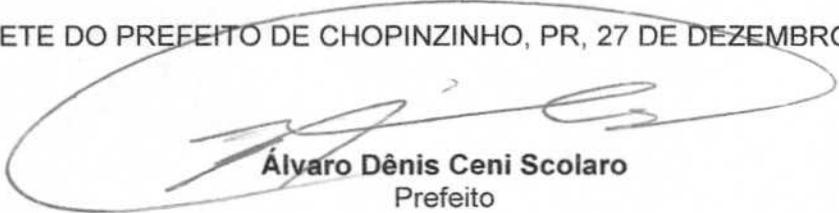
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

**Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

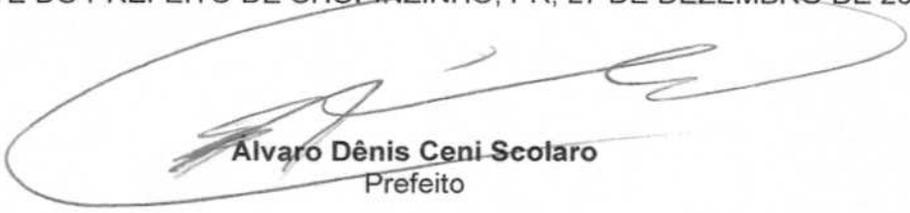
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o número: **894/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do Tipo Menor Preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e Decreto Municipal nº 227/2016.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de março de 2020.



**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2020

**PREGÃO**

EDITAL Nº \_\_/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS,  
PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL  
DA MULHER.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

### **MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA LICITAÇÃO:** DIA \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** \_\_: \_\_ (\_\_\_\_\_) HORAS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1 O presente Pregão tem por objeto:**

**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.**

**2.2** - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 2.2.1** – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
  - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
  - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em proces-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

## 2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

### 3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

### a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº \_\_\_/2020 - PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

### b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.  
EDITAL Nº \_\_\_/2020 - PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ:

4.2 - Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3 - No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- c) Indicação do número do Edital.
- d) Indicação do Prazo e do local de entrega.
- e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.
- g) Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.
- h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).
- j) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- k) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.
- m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 4.4 - NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

**4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso a proponente não apresente ou não possua o CRC, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 4.5, em substituição ao CRC.

**4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

**4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação de Certidão emitida eletronicamente pela CEF.

**4.4.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**4.4.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

**4.4.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123**, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**4.4.8 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**4.4.9 - Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

#### 4.4.10 – Consultas:

**4.4.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/aii/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**4.4.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.**

**4.4.10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.4.10.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.**

**4.4.10.5 - Constatada a existência de sanção**, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 5 - DA SESSÃO DO PREGÃO

### 5.1 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

### 5.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

**c.3)** Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

**c.4)** Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

**d.1)** A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

**d.2)** A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**d.3.)** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

**d.4.)** A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

**e)** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**f)** Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

**f.1.)** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

**f.2.)** Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**f.4.)** Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

**f.5.)** Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

**f.6.)** Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

**f.7.)** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**f.8.)** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

**g)** A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

**h)** Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.1** - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**5.2.2** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**5.2.3** - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

**5.2.4** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**5.2.5** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.1.5 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.1.6 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 7 – DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.**

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## 8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 – O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

8.2 – Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

8.3 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

8.4 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 9 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

9.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**9.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.01.144220018.2.050.3.3.90.39 (1529/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (884/F934).

## 10 - DA TRANSFERÊNCIA

**10.1** - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**11.1** – Compete à Contratante:

**11.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**11.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2** – Compete à Contratada:

**11.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**11.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.2.8** – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

## 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**12.2** - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**12.3** - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**12.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**12.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**12.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 13 - DA RESCISÃO

**13.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**13.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**13.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**13.2** - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**13.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**13.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**13.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**13.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**13.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**13.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**13.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**13.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**13.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**13.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Termo.

## 14 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**14.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**14.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 15 - DAS PENALIDADES

**15.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**15.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**15.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**15.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**15.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**15.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**15.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**15.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**15.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**15.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**15.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**15.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**16.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 17 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**17.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## 18 - DA PUBLICIDADE

**18.1** - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## 19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

## 20 - DA SUCESSÃO E FORO

**20.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

**21.2** - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**21.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**21.8** - Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**21.9** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.10** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

**21.11** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**21.12** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

## 22 - DOS ANEXOS

**22.1** - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 05 de março de 2020.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

**Josiane Moschen**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (Picolés Sabores Variados de Frutas) para ser servido no evento municipal em Comemoração ao dia Internacional da Mulher, que será realizado no dia 21 de março de 2020 no período da tarde, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

**Importante ressaltar que o processo Pregão Presencial Edital nº 19/2020, realizado no dia 02 (dois) de março de 2020 para esse fim, foi declarado como fracassado.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no dia 07 de março de 2020, a partir das 13 horas local ainda a ser definido pela administração, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.	0,80	1.600,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					1.600,00

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de gêneros alimentícios – picolés a serem distribuídos para participantes (mulheres) do evento, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de convivência entre as participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de convivência entre as participantes, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa o fortalecimento do desenvolvimento do convívio, socialização, das mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, “...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;...” (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

#### 3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1** – O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

**4.2** – Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

**4.3** – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

**14.10** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**5.2** – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**5.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Compete à Contratante:

**6.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**6.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2** – Compete à Contratada:

**6.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.2.8** - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 4 de março de 2020.

**ROSANI CHECELSKI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº \_\_/2020

Item	Quant.	Uni	Descrição do produto	Unit. R\$	Total R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no dia 07 de março de 2020, a partir das 13 horas local ainda a ser definido pela administração, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.		
Total					

**Obs:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.  
Local de Entrega: Chopinzinho-PR

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 3

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-  
do, e para fins do Pregão n.º \_\_/2020, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº \_\_/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

## Parentesco:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 7

### MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*/2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado -----, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 66/2020, realizado através do Pregão Presencial nº \_\_/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Unit. R\$	Total R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no dia 07 de março de 2020, a partir das 13 horas local ainda a ser definido pela administração, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.		
Total					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

2.2 – Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

2.3 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

2.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Fica estipulado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.01.144220018.2.2.050.3.3.90.30 (1529/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (884/F934).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA:**

4.1 - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.8 – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.2 - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**7.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**7.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**7.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**7.2** – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**7.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**7.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**7.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**7.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**7.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**7.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**7.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**7.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**7.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**7.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**7.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**7.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**7.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**7.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**7.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

**7.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):**

**8.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:**

12.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:**

14.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2020

Município de Chopinzinho  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Gestor do Contrato  
Fiscal do Contrato  
Fiscal substituto

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº \_\_/2020.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal  
CPF:  
RG:

57

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº \_\_/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia \_\_ de \_\_\_\_ de 2020, às \_\_:\_\_(\_\_\_\_) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

SB  
Φ

## Memorando 3: 894/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Março de 2020 às 08:11

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 894/2020



## Memorando 3: 894/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Março de 2020 às 08:11

De:

Para:

**SMA-LC - Licitações e Contratos****PGM - Procuradoria Geral do Município**

Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 894/2020

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/03/2020 08:14:15 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

59  
rc

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 06 de março de 2020.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



60  
re



### Memorando 5: 894/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Março de 2020 às 13:47

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência  
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de  
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 894/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



### Memorando 5: 894/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Março de 2020 às 13:47

De:

**PGM-LIC - Licitação**

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador  
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência  
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de  
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 894/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**TERMO DE ENTREGA**

Nome legível:

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

RG/CPF:

\_\_\_\_\_

61  
re

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/03/2020 13:48:56 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

**Memorando 5: 894/2020**

---

**De:** Fábio A. - PGM-LIC

**Para:** SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

**Data:** 06/03/2020 às 13:47:41

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 51/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

**Anexos:**

Parecer n.º 51-2020 - Processo n.º 66-2020 - Pregão Presencial - Assistência (Aquisição de Gênero Alimentício (picolés) para Comemoração

63  
re



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2020

MEMORANDO ELETRÔNICO N.º 894/2020

PARECER JURÍDICO N.º 51/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PICOLÉS) PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PICOLÉS) PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. PREGÃO PRESENCIAL. BEM DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 66/2020 (Memorando 1Doc n.º 894/2020), pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a aquisição de gênero alimentício (picolés) para comemoração ao Dia Internacional da Mulher, ao preço máximo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Os autos, contendo 59 (cinquenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/04);
- b) Ata do Pregão Presencial n.º 19/2020 e declaração de licitação fracassada (fls. 05/06);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 07);
- d) Termo de Referência (fls. 08/13);
- e) Orçamentos (fls. 14/16);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- g) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 19/20);
- h) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 21/22);
- i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 23);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64  
no

j) Minutas do edital, contrato e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 24/57).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 06/03/2020 (fls. 59).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88<sup>1</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resu-

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

69  
no



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

midas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a aquisição de gênero alimentício (picolés) para comemoração ao Dia Internacional da Mulher, ao preço máximo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 19/20).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que se pretendem adquirir se enquadram no conceito de “bens comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002<sup>3</sup>.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que “*melhor atenderá ao interesse público*” (fls. 19/20).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, o Executivo Municipal optou pela forma presencial ao invés da eletrônica.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Chopinzinho (fls. 14/16) confirmam que pessoas jurídicas

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

<sup>3</sup> “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sediadas no local estão aptas, em tese, para fornecerem o bem que a Administração Municipal pretende contratar.

Assim como fez o Governo Federal, o Governo Local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002; e, no caso de Chopinzinho, optou pela forma presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno), que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da discricionariedade<sup>4</sup> do gestor.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002<sup>5</sup>.

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 07 e 23).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04; 08/09).

<sup>4</sup> "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

<sup>5</sup> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

07  
no



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 08/13).

No entanto, recomenda-se que a Secretaria adéque o descritivo do objeto no Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no Item 4.1 (prazo de entrega em 21/03/2020 nas dependências do Centro de Eventos Splendore, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º 3507, Lote 323, Município de Chopinzinho, Paraná), tendo em vista que menciona a data do evento como sendo 07/03/2020 e local a ser definido pela Administração.

## 2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, acostadas às fls. 24/57, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 2.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 4.4, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (Item 4.4.10.1);
- d) vigência do Contrato: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura (Item 8.3);
- e) dotação orçamentária: Item 9.8;
- f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Chelcelski (Item 12.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Márcia Niendieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto). (Item 12.3).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

## 2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Assistência Social anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

68  
no

- a) Roberto Carlos Baretta e Cia. Ltda. – ME, **ao preço de R\$ 1.600,00** (fls. 14);
- b) Ercolino Junior e Cia. Ltda., ao preço de R\$ 2.000,00 (fls. 15);
- c) Panificadora Biach Ltda., ao preço de R\$ 5.500,00 (fls. 16).

No mais, consta no Termo de Referência que a pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Márcia Niendieker (fls. 13).

## 2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º<sup>6</sup> e 48, inc. I,<sup>7</sup> da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**.

Por isso, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

## 2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 934 (fls. 17).

## 2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 21/22).

## 2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

<sup>6</sup> "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

<sup>7</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

69  
re



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE o EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 66/2020 (Memorando 1Doc n.º 894/2020)**, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, pelo qual pretende a aquisição de gênero alimentício (picolés) para comemoração ao Dia Internacional da Mulher, ao preço máximo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), desde que atenda às seguintes recomendações:

### Secretaria de Assistência Social:

**Recomendação 1:** adequar o descritivo do objeto no Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no Item 4.1 (prazo de entrega em 21/03/2020, nas dependências do Centro de Eventos Splendore, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º 3.507, Lote 323, no Município de Chopinzinho – PR), tendo em vista que menciona a data do evento como sendo 07/03/2020 e local a ser definido pela Administração.

### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

**Recomendação 2:** realizar as publicações, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 06 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 517D-E9C6-460C-81AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 06/03/2020 13:48:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em  
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link  
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/517D-E9C6-460C-81AA>

71  
no

**REMESSA**

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

72  
ml

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (Picolés Sabores Variados de Frutas) para ser servido no evento municipal em Comemoração ao dia Internacional da Mulher, que será realizado no dia 21 de março de 2020 no período da tarde, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

**Importante ressaltar que o processo Pregão Presencial Edital nº 19/2020, realizado no dia 02(dois) de março de 2020 para esse fim, foi declarado como fracassado.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no 21 de março de 2020, nas dependências do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.	0,80	1.600,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					1.600,00

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa "a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice" é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de gêneros alimentícios – picolés a serem distribuídos para participantes (mulheres) do evento, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de convivência entre as participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de convivência entre as participantes, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa o fortalecimento do desenvolvimento do convívio, socialização, das mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, "...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;..." (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

### 3 - DA MODALIDADE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

73

ml

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem.

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho - PR, sem ônus de frete.

4.2 - Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres - 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social - PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.8** - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.
- 7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

- 8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

75  
ml

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 06 de março de 2020.



**ROSANI CHECELSKI**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



# Município de Chopinzinho

78

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2020**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 26/2020**

**FORMA: PRESENCIAL**

**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS,  
PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL  
DA MULHER.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79  
ml

## PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 26/2020

### **MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DA LICITAÇÃO: DIA 20 DE MARÇO DE 2020.**

**HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1 O presente Pregão tem por objeto:**

**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.**

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:**

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal n.º 123/06, alterada pela LC 147/14.**

**2.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

- 2.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
  - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
  - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em proces-**



# Município de Chopinzinho

80  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

## 2.3 – Não poderão participar ainda:

2.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possuam restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

### 3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

### a) Envelope 01: Proposta de Preços

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**  
**EDITAL Nº 26/2020 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
CNPJ:

### b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.**  
**EDITAL Nº 26/2020 - PREGÃO PRESENCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
CNPJ:

4.2 - Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

### 4.3 - No ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Indicação do número do Edital.

d) Indicação do Prazo e do local de entrega.

e) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

f) Constar preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos produtos.

g) Constar a marca dos produtos oferecidos, e o modelo, se existirem.

h) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

i) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

**j) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

k) Indicação de que correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82  
ml

l) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador) e indicação do nome, cargo, CPF e RG.

m) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

n) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

o) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### 4.4 - NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

**4.4.1. - Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso a proponente não apresente ou não possua o CRC, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 4.5, em substituição ao CRC.

**4.4.2 - Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

**4.4.3 - Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.4.4 - Prova de regularidade** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.4.5 - Prova de regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão emitida eletronicamente pela CEF.

**4.4.6 - Prova de regularidade** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**4.4.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

**4.4.7.1 -** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**4.4.8 - Declaração da licitante,** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**4.4.9 - Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

#### 4.4.10 – Consultas:

**4.4.10.1 –** O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

**4.4.10.2 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

**4.4.10.3 -** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**4.4.10.4 -** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**4.4.10.5 -** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral,** conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.9, também os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83  
m

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.6 - As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

## 5 - DA SESSÃO DO PREGÃO

### 5.1 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

### 5.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos no Termo de Referência deste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

**c.3)** Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

**c.4)** Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

**d.1)** A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

**d.2)** A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO**, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**d.3.)** O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

**d.4.)** A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

**e)** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**f)** Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

**f.1.)** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

**f.2.)** Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**f.4.)** Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

**f.5.)** Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

**f.6.)** Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

**f.7.)** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**f.8.)** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

**g)** A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

**h)** Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.1** - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**5.2.2** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**5.2.3** - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

**5.2.4** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**5.2.5** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



# Município de Chopinzinho

85  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**6.1.1** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

**6.1.2** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**6.1.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6.1.4** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br) e/ou [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**6.1.5** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

**6.1.6** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## 7 – DOS RECURSOS

**7.1** - Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

**a)** O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

**b)** A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**b.1.** – A alegação de preço inexecuível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

**7.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**7.3** - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**7.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5** - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**7.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## 8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**8.1** – O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

**8.2** – Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

**8.3** – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

**8.4** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 9 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** – Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**9.2** - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

**9.3** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o Índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**9.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.01.144220018.2.050.3.3.90.39 (1529/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (884/F934).

## 10 - DA TRANSFERÊNCIA

**10.1** - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**11.1** – Compete à Contratante:

**11.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**11.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2** – Compete à Contratada:

**11.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**11.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.2.8** – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

**11.2.9** – A Contratada deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.

## 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87

ml

**12.2** - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

**12.3** - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**12.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**12.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**12.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 13 - DA RESCISÃO

**13.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**13.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**13.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**13.2** - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**13.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**13.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**13.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**13.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**13.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**13.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**13.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

ml

**13.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**13.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**13.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**13.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**13.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Termo.

## 14 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**14.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**14.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 15 - DAS PENALIDADES

**15.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**15.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

ml

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**15.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**15.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**15.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**15.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**15.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**15.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**15.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**15.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**15.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**15.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**16.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90  
ml

o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**16.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 17 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**17.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## 18 - DA PUBLICIDADE

**18.1** - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## 19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

## 20 - DA SUCESSÃO E FORO

**20.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

**21.2** - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**21.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

**21.8** - Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**21.9** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.10** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

**21.11** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br), [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**21.12** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

## 22 - DOS ANEXOS

**22.1** - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos produtos e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

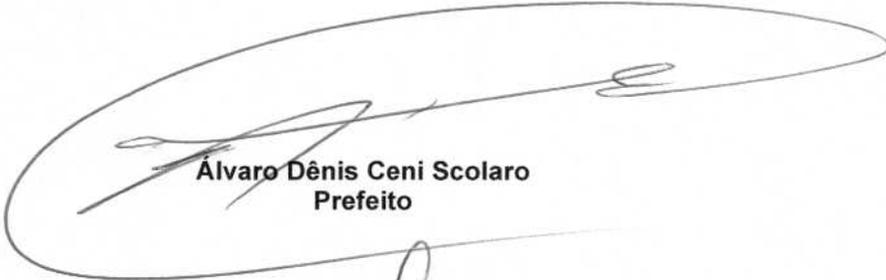
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

Chopinzinho, 06 de março de 2020.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (Picolés Sabores Variados de Frutas) para ser servido no evento municipal em Comemoração ao dia Internacional da Mulher, que será realizado no dia 21 de março de 2020 no período da tarde, em comemoração ao Dia Internacional Da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

**Importante ressaltar que o processo Pregão Presencial Edital nº 19/2020, realizado no dia 02 (dois) de março de 2020 para esse fim, foi declarado como fracassado.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no 21 de março de 2020, nas dependências do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.	0,80	1.600,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					1.600,00

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de gêneros alimentícios – picolés a serem distribuídos para participantes (mulheres) do evento, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de convivência entre as participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de convivência entre as participantes, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa o fortalecimento do desenvolvimento do convívio, socialização, das mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, “...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;...” (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

#### 3 - DA MODALIDADE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93  
ML

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem.

## 4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho - PR, sem ônus de frete.

4.2 - Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres - 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social - PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

## 6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.8** - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

## 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.
- 7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 - DA RESCISÃO

- 8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 8.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95  
ml

**8.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

## 9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**9.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 10 - DAS PENALIDADES

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

96  
hcl

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97  
ml

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 4 de março de 2020.

**ROSANI CHECELSKI**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



# Município de Chopinzinho

98  
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 2

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital. (Conter todas as orientações indicadas no item 4.3).

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho  
Pregão Presencial – Edital nº 26/2020

Item	Quant.	Uni	Descrição do produto	Unit. R\$	Total R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no 21 de março de 2020, nas dependências do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.		
Total					

**Obs:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.  
Local de Entrega: Chopinzinho-PR

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)  
CPF:  
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

mb

## ANEXO 3

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ...., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

ml

## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º .....  
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 26/2020, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101

ml

## ANEXO 5

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 26/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

-----  
Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



# Município de Chopinzinho

103

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

## Afinidades decorrentes de casamento/união estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO 7

### MINUTA DO CONTRATO Nº \*\*/2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado -----, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 66/2020, realizado através do Pregão Presencial nº 26/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Unit. R\$	Total R\$
01	2.000	UNIDADES	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no 21 de março de 2020, nas dependências do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.		
Total					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo para a entrega dos produtos será no dia 21 de março de 2020, nas dependências CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

2.2 – Os picolés deverão ser entregues, acondicionados, refrigerados e deverão ser distribuídos pela contratada.

2.3 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

2.4 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Fica estipulado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente



# Município de Chopinzinho

105

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**5.4** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.01.144220018.2.2.050.3.3.90.30 (1529/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.39 (884/F934).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA:**

**4.1** - Fica vedado à CONTRATADA, a transferência, subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1** - Compete à Contratante:

**5.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

**5.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2** - Compete à Contratada:

**5.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**5.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**5.2.8** - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

**5.2.9** - A Contratada deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), gerados a partir desta licitação podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**6.2** - A gestão do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81.

**6.3** - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

**6.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

106

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**6.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**6.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**7.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**7.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**7.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**7.2** - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**7.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**7.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**7.5** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**7.6** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**7.7** - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**7.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**7.7.2** - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**7.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

**7.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**7.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**7.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**7.8.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

**7.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**7.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**7.8.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**7.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 13.7 deste Termo.



# Município de Chopinzinho

107

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):**

**8.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**8.2** - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**9.2** - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - penalidades pecuniárias:

**a)** multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

**b)** multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**9.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**9.5** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**9.6** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

108

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**9.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**9.7.3** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**9.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**9.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**9.7.6** - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**9.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**10.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**10.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**10.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

**11.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:**

**12.1** - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**13.1** - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.



# Município de Chopinzinho

109

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.br.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.br.gov.br)  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO:

**14.1** - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2020

Município de Chopinzinho  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Gestor do Contrato  
Fiscal do Contrato  
Fiscal substituto

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br  
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110  
ml

## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 26/2020.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal  
CPF:  
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 26/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

111

ml

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 002/2020. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-65. **CONTRATADA:** CENCI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.948.396/0001-81. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copo e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 816,38 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 001/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.966/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** 01.01.01.031.0001.2001.0003.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copo e Cozinha e 01.01.01.031.0001.2001.0003.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene. **PRAZO DE ENTREGA:** 03 dias úteis. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Hermes Carlos Cenci, pela empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 003/2020. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-65. **CONTRATADA:** GUERRO & PAGNAGUSSAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.461.439/0002-20. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copo e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.871,34 (um mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 001/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.966/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** 01.01.01.031.0001.2001.0003.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copo e Cozinha e 01.01.01.031.0001.2001.0003.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene. **PRAZO DE ENTREGA:** 03 dias úteis. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Dileo Pagnagussat, pela empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 004/2020. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-65. **CONTRATADA:** WILMSEN & WILMSEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.958.874/0001-05. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copo e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 830,46 (oitocentos e trinta reais e quatro centavos). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 001/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.966/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** 01.01.01.031.0001.2001.0003.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copo e Cozinha e 01.01.01.031.0001.2001.0003.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene. **PRAZO DE ENTREGA:** 03 dias úteis. **DATA DA ASSINATURA:** 04/03/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Wagner João Wilmsem, pela empresa.

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupacatiá, 05 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**  
Localização de imóvel para armazenamento de material, móveis e eletrônicos velhos das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Promoção Social e Administração.  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**  
Contratada: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SINDICATOS DE SULINA CNPJ: 80.870.439/0001-04  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**  
Data da sessão: 20/03/2020 Horário da sessão: 09h00hs  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.**  
Data da sessão: 25/03/2020 Horário da sessão: 09h00hs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [www.darfonmunicipal.com.br/emp](http://www.darfonmunicipal.com.br/emp), edição do dia 05 de MARÇO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 627 de 07 de Setembro de 2017.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 – PMM  
CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.  
**CONTRATADA:** FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar Serviço de Revisão preventiva no veículo FIAT DUCATO MAXICARGO - Ambulância, placa BCS-5F68/PR, conforme solicitação de Assistência de Saúde desta municipalidade. **VALOR: R\$ 656,65 (seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**  
**DATA:** 06 de Março de 2020.  
Mangueirinha 06 de Março de 2020.  
**PUBLIQUE-SE  
Setor de Licitação**

**TIPO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 028/2020 de 05/03/2020** – Processo de Seleção de Estagiários Sólida: RETIFICAÇÃO, o número do Edital nº 02/2020 de 31/01/2020 altera de novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, publicando no Jornal Diário do Sudoeste da cidade de São Paulo, Brasil, no dia 17 de 02 de fevereiro de 2020, Edição 7568 e na página eletrônica do Município [www.darfonmunicipal.com.br](http://www.darfonmunicipal.com.br), no dia 18/02/2020 Edição 7569.

**EDITAL Nº 029/2020 de 05/03/2020** – Processo de Seleção de Estagiários Sólida: TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e contratação dos dispostos constantes no Edital de abertura de vagas Edital nº 001/2019 de 21/01/2019 (o Edital nº 002/2019 de 24/01/2019).  
O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para se inscreverem em vagas específicas para cargos técnicos, e habilitação conforme tabela abaixo:

Área de Serviço	PRE-REQUISITO	Nº de vagas	Forma de Inscrição	REQUISITOS ESPECÍFICOS
Área de Serviço: Engenharia, Letras, Artes Visuais e Artes Cênicas	Graduação em Engenharia Superior ou em Artes Cênicas	04	Presencial	70% em 100%
Total Cotas		04		

As inscrições e entrega dos Currículos são realizadas **ONLINE**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Anacleto Mazzoni, nº 2, centro, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de 09/03/2020 a 13/03/2020, das 8h00 às 12h30 às 17h30, no Protocolo Geral.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [www.darfonmunicipal.com.br](http://www.darfonmunicipal.com.br), no dia 05 de março de 2020, conforme autorização pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2852/2018.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Límite nº 09/2020, em ALVARO DÉNES CENZI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
V.D. BAGETTI & CIA LTDA	78.768.470/0001-97	895,40
K.J. CHECHICH – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	12.807.981/0001-02	2.950,00
VALOR TOTAL R\$		3.815,40

Conforma proposta, é a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de março de 2020. Álvaro Dénes Cenzi Scolaro, Prefeito.

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 52/2020. **CONTRATANTE:** Município de Chopinzinho, Contratada: Póvoa Anacleto Ltda, CNPJ: 26.274.829/0001-21. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de teste de água e teste de qualidade da água no poço artesiano perfurado na Linha Greenline. **VALOR R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 6/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.966/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** 04.024 de assinatura 27/02/2020. Assinam: Álvaro Dénes Cenzi Scolaro, pelo Município e Luciano Antônio Kuhl, pela Empresa.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Límite nº 62/2020, em ALVARO DÉNES CENZI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRISBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	26.274.829/0001-21	R\$ 9.500,00

Conforma proposta, é a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de fevereiro de 2020. Álvaro Dénes Cenzi Scolaro, Prefeito.

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato de Dispensa de Licitação nº 09/2020. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para Paciente da Secretaria de Saúde, Contrato 510/2020. **CONTRATADA:** Município de Chopinzinho, Contratada: K.J. CHECHICH – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO, CNPJ: 12.807.981/0001-02. **VALOR R\$ 2.950,00.** Assinam: Álvaro Dénes Cenzi Scolaro, pelo Município e Katrine Julge Chechich, pela Empresa. **CONTRATO 52/2020.** **CONTRATANTE:** Município de Chopinzinho, Contratada: V.D. BAGETTI & CIA LTDA, CNPJ: 78.768.470/0001-97. **VALOR R\$ 895,40.** Assinam: Álvaro Dénes Cenzi Scolaro, pelo Município e Eduardo Francisco Bagetti, pela Empresa. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 da Lei nº 8.966/93. **ELEMENTO DE DESPESA:** 1517. **FONTE:** 303. **Data de assinatura:** 06/03/2020.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**

**Modalidade:** Pregão, Edital nº 26/2020. **Forma:** Presencial. **Data da Licitação:** Dia 29 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICULES, PARA COMERCIALIZAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL, DA MULHER, Gênero: Material de Consumo, Valor máximo da licitação: R\$ 1.800,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Júnior, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h e no endereço eletrônico: [www.chopinzhinho.pr.gov.br](http://www.chopinzhinho.pr.gov.br); Informações para o telefone (46) 3242-8414.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020. **OBJETO:** INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS, INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONTROLE FISCAL DE CAGS E GATOS DO MUNICÍPIO. O referido Edital encontra-se disponível a todos os interessados, pelo período de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste ato. Informações: Fone (46) 3242-8414 a 3442-2503. A Admissão de Edital encontra-se na Divisão de Licitação da Prefeitura, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzhinho.pr.gov.br](http://www.chopinzhinho.pr.gov.br).

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ  
MÁRIA DA GLÓRIA BUENO ROCHA  
OFICIAL

**NOTIFICAÇÃO**

350 João Pro, 05 de Março de 2020.

Itmo Senhor WLADISLAU FORTECKI e Titulares de Direitos Reais

Em cumprimento ao disposto no art. 216-A, § 2º, da Lei nº 8.015/1973, faço saber a Vossa Senhoria que pode comparecer este Serviço de Registro de Imóveis de São João Pro, pedido de reconhecimento de BUCALIANO EXTRAJUDICIAL formulado por TEREZINHA DE LIMA, inscrita no CPF sob nº 025.092.219-96, autuado sob nº 17.323 em 04.04.2019, referente ao imóvel: **Imóvel: Livro 9º nº 86, da Folha nº 01 do Livro 52000000, situado no município de Sulina, Estado do Paraná, contendo: 01, área: 288 18,18/20 m², totalmente constante da matrícula nº 10.028 desta Carteira, tendo como proprietário WLADISLAU FORTECKI, filho de João Forteck e Maria Twardowska.**

Dessa forma, conforme requerimento do interessado, ficam pelo presente NOTIFICADO todos os titulares de direito reais sobre o imóvel supracitado, para que se manifestem expressamente acerca do pedido perante este Serviço de Registro de Imóveis, situado no Rua Rio Grande do Sul nº 1110, Centro, neste cidade e Comarca de São João Pro - CEP 85660-000, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta, sendo seu silêncio importará em concordância.

Concluído.

DESTE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, O OFICIAL REGISTRADOR MÁRIA DA GLÓRIA BUENO ROCHA, Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAULINA ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 045/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 082/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar obra de ampliação de rede de energia elétrica da COPEL, para atender Parque do Lago Municipal, conforme projeto e demais informações anexas ao edital devidamente aprovados pela COPEL.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MELHOR PREÇO GLOBAL.  
**PRazo DE RECEITA:** 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado.  
**Valor da pasta técnica:** Pasta técnica por e-mail, ou em CD sendo que o mesmo terá um custo de R\$10,00 (dez) reais, que poderá ser efetuada depósito na conta nº 5.359-7 agência 084-7 do Banco do Brasil – Chopinzinho – Paraná – Brasil.

**ABERTURA:** Das 14 de março de 2020, às 09:00 horas.  
**INFORMAÇÕES:** do edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 08/02/2020 em horário comercial, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (46) 3246-1166 – e-mail: [licitacoes@saulina.com.br](mailto:licitacoes@saulina.com.br).

Saulina do Iguazu, 06 de março de 2020

**MAURO CESAR CENZI**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE**  
**EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO Nº 614/2018**

Neste presente Termo, sua assinado o Prefeito 17/03/2020, elaborado pelo Município de Maromba, seu representante que atua para este município, tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Límite nº 614/2018, em ALVARO DÉNES CENZI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
V.D. BAGETTI & CIA LTDA	78.768.470/0001-97	895,40
K.J. CHECHICH – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	12.807.981/0001-02	2.950,00
VALOR TOTAL R\$		3.815,40

Conforma proposta, é a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de março de 2020. Álvaro Dénes Cenzi Scolaro, Prefeito.

**ESPÉCIE:** Extrato do Contrato nº 52/2020. **CONTRATANTE:** Município de Chopinzinho, Contratada: Póvoa Anacleto Ltda, CNPJ: 26.274.829/0001-21. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de teste de água e teste de qualidade da água no poço artesiano perfurado na Linha Greenline. **VALOR R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 6/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.966/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** 04.024 de assinatura 27/02/2020. Assinam: Álvaro Dénes Cenzi Scolaro, pelo Município e Luciano Antônio Kuhl, pela Empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 052/2020**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 431/20.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora EMANUELLE SERPA STAHL SCHMIDT, em virtude de mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2020.**  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 063/2020**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 431/20.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora ALCIMARA ARMILATO EMER, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2020.**  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 064/2020**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob nº 431/20.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora ALEXANDRA FONSECA RODRIGUES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1614/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2020.**  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 065/2020**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.240/2005.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - DESIGNAR os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, bem como seu presidente:

- DANIELE REIDSEDERFER – RG. 6.464.616-1 - PRESIDENTE
- CAMILLA INGRIT MACHADO – RG. 9.975.365-2
- GERALDO ANTONIO VALLATTI – RG. 12R1611318
- RENATO ALMEIDA – RG. 3.660.065-8

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expedidas em Portaria nº 230/2019.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2020.**  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 031/2020**  
Súmula: Delimita os valores e formas de pagamento de IPTU 2020.  
O Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de promover a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020.

**DECRETA:**  
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - do exercício fiscal de 2019 foi realizado em 4,31% (quatro vigintis e três por cento) em relação aos valores lançados no exercício de 2019, cujo acréscimo corresponde a inflação aplicada nos últimos 12 (doze) meses pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - Para os municípios que estiverem em dia com o município e optarem pelo pagamento do IPTU 2019 em parcela única, venham no dia 13 de abril de 2020, sendo beneficiados com desconto de 5% (cinco por cento) do valor do retorno imposto.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - referente ao exercício fiscal de 2019 será parcelado em até 05 (cinco) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - As parcelas terão vencimento nas datas a seguir mencionadas:

Nº	Parcela	Vencimento
1ª	(primeira) parcela	13/04/2020
2ª	(segunda) parcela	11/05/2020
3ª	(terceira) parcela	10/06/2020
4ª	(quarta) parcela	10/07/2020
5ª	(quinta) parcela	10/08/2020

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2020.**  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 002/2020**  
Concede licença especial ao Servidor Pedro Roberto Binotto.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43183 e o parecer proferido pela procuradoria jurídica.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica concedida licença especial ao Servidor PEDRO ROBERTO BINOTTO, titular do cargo de Secretário Municipal, CPF nº 553.987.159-68, pelo período de 03 (três) meses, sendo referente ao período trabalhado entre 24/12/2020 a 24/12/2020.

Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá seu início em 03/03/2020 findando em 31/05/2020, sendo que no dia útil seguinte deverá ser servido o pagamento de 05% (cinco por cento) do valor do retorno imposto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2020.**  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, em conformidade com o Artigo nº 036, da Lei Complementar nº 002/2008 (Código Tributário Municipal), TORNA PÚBLICO que: 1º) - Já está procedendo o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2020.

2º) - O imposto referido no item acima está sendo lançado de acordo com os dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.  
3º) - De acordo com o Decreto Municipal nº 031/2020 de 06/03/2020, o pagamento à vista do I. P. T. U. do exercício de 2019 deverá ser efetuado até o dia 13 de abril de 2020 com desconto de 05% (cinco por cento).  
4º - De acordo com o Decreto Municipal nº 031/2020 de 06/03/2020, o pagamento parcelado o I. P. T. U. do exercício de 2020 deverá ser efetuado da seguinte forma: a) pagamento em até 05 (cinco) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 02 (duas) UFPA (unidade fiscal do município), ou seja R\$ 53,18 (cinquenta e três reais e dezesseis centavos), e o pagamento de primeira delas seja efetuado até o dia 13 de abril de 2020.

4º) - Fica em propriedade de todos os possuidores de imóveis, a qualquer título, notificados para comparecer no Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Clevelândia, para registro dos dados do I. P. T. U. do exercício de 2020.  
5º) - O proprietário ou possuidor de imóvel que se não apresentar com o valor do imposto lançado poderá formalizar impugnação contra o lançamento até a data do vencimento de primeira parcela do imposto, expondo em requerimento, as razões do seu inconformismo.  
E, para que ninguém alegue falta de conhecimento, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Clevelândia e afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE MARÇO DE 2020.**  
JOÃO ADALBERTO CANTELE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Límite nº 24/2020, em ALVARO DÉNES CENZI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

**PORTARIA Nº 122/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO o memorando nº 567/2020, de 16 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;-RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Adriani Rocha, matrícula funcional nº 746-0, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/CMEI Recanto Feliz, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as citadas na Portaria nº 562/2013 para a servidora supracitada.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Elisângela Ap. de Araujo Tavares-Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod325242

**PORTARIA Nº 123/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO o memorando nº 567/2020, de 16 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;-RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Rafaela Morandi, matrícula funcional nº 823-6, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/E.M Santiago Dantas, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as citadas na Portaria nº 562/2013 para a servidora supracitada.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Elisângela Ap. de Araujo Tavares-Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod325243

**PORTARIA Nº 124/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO o memorando nº 567/2020, de 16 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;-RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Fernanda Ricehtti, matrícula funcional nº 1490-2, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Lotar a servidora Fernanda Ricehtti, matrícula funcional nº 1249-2, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as citadas na Portaria nº 562/2013 para a servidora supracitada.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Elisângela Ap. de Araujo Tavares-Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod325244

**PORTARIA Nº 125/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO o memorando nº 567/2020, de 16 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;-RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Jucemara de Quadros Pizzatto, matrícula funcional nº 840-0, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as citadas na Portaria nº 562/2013 para a servidora supracitada.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Elisângela Ap. de Araujo Tavares-Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod325245

**PORTARIA Nº 126/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO o memorando nº 567/2020, de 16 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;-RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Khetlin Thayane Ptkowicz, matrícula funcional nº 2297-1, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/E.R.M Angelica Dalla Costa Battistuz, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Lotar a servidora Khetlin Thayane Ptkowicz, matrícula funcional nº 1513-2, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/E.R.M Angelica Dalla Costa Battistuz, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Elisângela Ap. de Araujo Tavares-Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod325246

**PORTARIA Nº 127/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO o memorando nº 567/2020, de 16 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;-RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Adriana de Ramos, matrícula funcional nº 2281-1, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/CMEI Primeiros Passos, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Elisângela Ap. de Araujo Tavares-Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod325247

**PORTARIA Nº 128/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO o memorando nº 567/2020, de 16 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;-RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Jakeline Mitrut Cancelier, matrícula funcional nº 1492-8, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/E.M Presidente Tancredo Neves, a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 424/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Elisângela Ap. de Araujo Tavares-Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod325248

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020. OBJETO: INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS, INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO. O referido Edital ficará disponível a todos os interessados, pelo período de 30 (trinta) dias a pós a veiculação deste aviso. Informações: Fone (46) 3242-8614 e 3442-2503. A íntegra do Edital encontra-se na Divisão de Licitações da Prefeitura, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

Cod325360

**Espécie: Extrato do Contrato nº 52/2020.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eletribel Poços Artesianos Ltda. CNPJ: 26.274.828/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para realização de teste de vazão e análise da qualidade de água no poço artesiano perfurado na Linha Gressana. Valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 6/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (898) FONTE: 504. Data da assinatura 27/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciano Anilton Kohl, pela Empresa.

Cod325361

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	26.274.828/0001-21	R\$ 6.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de fevereiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod325363

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 26/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod325371

aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020. OBJETO: INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO. O referido Edital ficará disponível a todos os interessados, pelo período de 30 (trinta) dias a pós a veiculação deste aviso. Informações: Fone (46) 3242-8614 e 3442-2503. A íntegra do Edital encontra-se na Divisão de Licitações da Prefeitura, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**17DD8EBA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 52-2020 - DL 6-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 52/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eletribel Poços Artesianos Ltda. CNPJ: 26.274.828/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para realização de teste de vazão e análise da qualidade de água no poço artesiano perfurado na Linha Gressana. Valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 6/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (898) FONTE: 504. Data da assinatura 27/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciano Anilton Kohl, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**6717B9EE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 6-2020

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	26.274.828/0001-21	R\$ 6.500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 27 de fevereiro de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**7E3FDCAA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO EDITAL 26-2020 - PP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PICOLÉS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Pregão. Edital nº 26/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 20 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 1.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**7D588E7D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS 61-2020 62-2020 - DL 09-2020

Espécie: Extratos dos Contratos da Dispensa de Licitação nº 09/2020. Objeto: Aquisição de Medicamentos para Paciente da Secretaria de Saúde. Contrato 61/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: K.J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO. CNPJ: 12.807.981/0001-62, Valor R\$ 2.950,00, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Karinna Julye Checchi, pela Empresa. Contrato 62/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: V.D. BAGETTI & CIA LTDA. CNPJ: 78.768.470/0001-97, Valor R\$ 665,40, assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Francisco Bagetti, pela Empresa. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1517) FONTE: 303. Data da assinatura 06/03/2020.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**D96A246F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 09-2020 - PROCESSO 67-2020

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 09/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
V.D. BAGETTI & CIA LTDA	78.768.470/0001-97	665,40
K.J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	12.807.981/0001-62	2.950,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>3.615,40</b>

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 06 de março de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**965EE064

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Aviso de Licitação - Errata

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de "Abrigo de Ônibus Tipo Chapéu Chinês Simples e Duplo", vinculado à Secretaria de Obras e Viação do Município de Colombo - PR.

Comunicamos aos senhores licitantes a inserção de arquivo com **ERRATA** publicada no sítio [www.colombo.pr.gov.br/licitacoes](http://www.colombo.pr.gov.br/licitacoes).

Informa-se que a sessão do referido Pregão Presencial foi alterada para o dia **23 DE MARÇO DE 2020 ÀS 14:00 HORAS**.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 06 de março de 2020.

# ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME<sup>115</sup>

CNPJ - 04.966.311/0001-60

Rua Vitorio-Verdi, nº 3702 / TELEFAX: (46) 3242-3938

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 26/2020

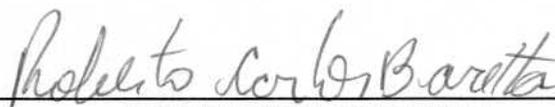
Item	Quant.	Uni	Descrição do produto	Unit. R\$	Total R\$
01	2000	Unid.	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproximadamente 40 gramas embalagem individual. A empresa fará a entrega e a distribuição dos picolés da seguinte forma: no 21 de março de 2020, nas dependências do CENTRO DE EVENTOS SPLENDORE, situado na Rua PRL DA RUA GETULIO VARGAS, nº 3507, LOTE 323, Chopinzinho – PR, Evento público em comemoração ao dia da mulher, deverá fornecer o refrigerador para manter os picolés durante a distribuição das 13 horas até às 17 horas <b>MARCA: SORVETES CASARÃO</b> ✓	0,80	1.600,00
Total					1.600,00

**Obs:** Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. ✓

Local de Entrega: Chopinzinho-PR

Chopinzinho, 20 de Março de 2020.



ROBERTO CARLOS BARETTA

CPF: 966.134.679-87

RG: 57800623

04.966.311/0001-60

Roberto Carlos Baretta  
& Cia. Ltda.

Rua Vitorio Verdi, 40 - Bairro Casarão  
85.560-000 - Chopinzinho - PR

# ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME 1169

CNPJ - 04.966.311/0001-60

Rua Vitorio-Verdi, nº 3702 / TELEFAX: (46) 3242-3938

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

## ANEXO 5

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME

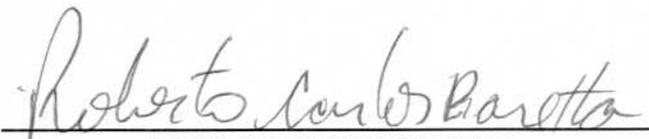
ENDEREÇO: RUA VITORIO VERDI, Nº 3.702, CASARÃO, CHOPINZINHO - PR

CNPJ: 04.966.311/0001-60 FONE/FAX:(46) 3242-3938

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 26/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 20 de Março de 2020.



ROBERTO CARLOS BARETTA

CPF: 966.134.679-87

RG: 57800623

04.966.311/0001-60

Roberto Carlos Baretta  
& Cia. Ltda.

Rua Vitorio-Verdi, nº 3702 - Bairro Casarão  
85560-000 - Chopinzinho - PR



**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60 NIRE 41204767451**

1179

1/1

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **ROBERTO CARLOS BARETTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1971, natural de Chopinzinho/PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.780.062-3 expedida pela SSP/PR e CPF nº 966.134.679-87, residente e domiciliado à Rua Vitório Verdi, nº 3.702, Bairro Casarão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85550-000;
- **ELISANGELA RIBEIRO BARETTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1981, natural de Chopinzinho/PR, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.620.006-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 035.845.759-90, residente e domiciliada à Rua Vitório Verdi, nº 3.702, Bairro Casarão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85550-000.

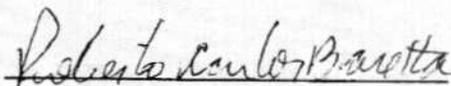
Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de "ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME", inscrita no CNPJ sob nº 04.966.311/0001-60, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, nº 3.702, Bairro Casarão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204767451, por despacho em sessão de 22/03/2002 e Terceira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20074399268, por despacho em sessão de 08/10/2007, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

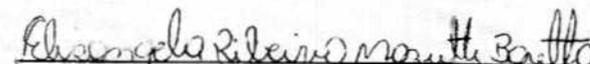
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o nome da sócia Elisangela Ribeiro Baretta, em virtude de retificação de Registro Civil, passa a ser: **ELISANGELA RIBEIRO MAZUTTI BARETTA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 23 de Maio de 2017.

  
ROBERTO CARLOS BARETTA

  
ELISANGELA RIBEIRO MAZUTTI BARETTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2017 14:10 SOB Nº 20172475716.  
PROTOCOLO: 172475716 DE 29/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701968491. NIRE: 41204767451.  
ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60**



**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **Roberto Carlos Baretta**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.780.062-3 expedida pela SSP/PR, CPF nº 966.134.679-87, residente e domiciliado à Rua Vitório Verdi, 3.702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242-3938.
- **Elisângela Ribeiro Baretta**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.620.006-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 035.845.759-90, residente e domiciliada em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, 3.702, Bairro Casarão, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242-3938, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, 3.702, Bairro Casarão, CEP 85.560-000 telefone (46) 3242-3938, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204767451 por despacho em sessão de 22 de março de 2002 e Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20061439932 por despacho em sessão de 02 de maio de 2006, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividade da sociedade que era: Fabricação de Massas Alimentícias e Comercio Varejista de Carnes, por meio deste instrumento passa a ser: **Fabricação de Sorvetes, Fabricação de Massas Alimentícias e Comércio Varejista de Carnes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica excluída a Cláusula Oitava, da Primeira Alteração Contratual Consolidada devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20043951651 em 08/11/2004, com a seguinte redação: A reunião de sócios será convocada pelos administradores e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação aos demais sócios, para esse fim, com local, data, hora e ordem do dia da reunião definidos na sede da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica excluída a Cláusula Nona, da Primeira Alteração Contratual Consolidada devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20043951651 em 08/11/2004, com seguinte redação: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social com o objetivo de: deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administradores (es), quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica excluída a Cláusula Décima, da Primeira Alteração Contratual Consolidada devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20043951651 em 08/11/2004, com a seguinte redação: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será maioria simples, sendo que cada voto do capital corresponde a uma (01) quota capital, salvo nos

Confere com o original.  
 19/03/20  
 Michel  
 Assinatura

P

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60**



casos em que a legislação exigir um quorum diferente. O Sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 19 de setembro de 2007.

Roberto Carlos Baretta  
Roberto Carlos Baretta

Elisângela Baretta  
Elisângela Ribeiro Baretta

Testemunhas:

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
CI 8.124.995-4 SSP/PR

Elcinthia Lorenzi Fávero  
Elcinthia Lorenzi Fávero  
CI 4.122.321-9 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2007  
 SOB NÚMERO: 20074399268  
 Protocolo: 07/439926-8, DE 27/09/2007

Empresa: 41 2 0476745 1  
 ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

1986948

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO  
 SECRETARIA GERAL

Confere com o original.  
19/09/2007  
Micheli  
Assinatura

P

**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04 966 311/0001-60**



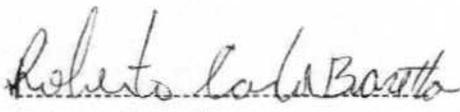
**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

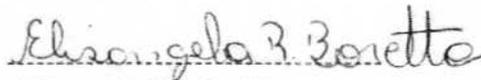
- **Roberto Carlos Baretta**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.780.062-3 expedida pela SSP/PR, CPF nº 966 134 679-87, residente e domiciliado à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, telefone (46) 32423938.
- **Elisângela Ribeiro Baretta**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.620.006-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 035 845 759-90, residente e domiciliada em Chopinzinho, PR, à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, CEP 85560-000, telefone (46) 3242-3938, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, CEP: 85560-000, telefone (46) 3242-3938, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204767451 por despacho em sessão de 22 de março de 2002 e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20043951651 por despacho em sessão de 08 de novembro de 2004, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividade da sociedade que era: Fabricação de Sorvetes e Comércio Varejista de carnes, por meio deste instrumento passa a ser: **Fabricação de Massas Alimentícias e Comércio Varejista de Carnes.**

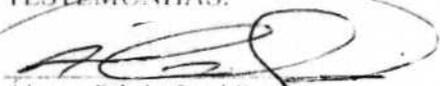
Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

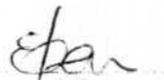
Chopinzinho, PR 18 de abril de 2006.

  
Roberto Carlos Baretta

  
Elisângela Ribeiro Baretta

**TESTEMUNHAS:**

  
Alvaro Denis Ceni, Secretário  
CT 8.124.995-4 SSP-PR

  
Elcinthia Lorenzi Favero  
CT 4.122.321-9 SSP-PR

*Confere com o original.*  
*19/03/2006*  
*M. Salomão*  
Assinatura

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2006  
SOB NÚMERO: 20061439932  
Protocolo: 06/143993-2

Empresa: 41 2 0476745 1  
ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

  
**MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO**  
SECRETARIA GERAL

0626516

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 04 966 311/0001-60

### QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **Roberto Carlos Baretta**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Vitorio Verdi, 40, Bairro Casarão, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 5.780.062-3 SSP/PR e CPF nº 966 134 679-87;
- **Elisangela Ribeiro Baretta**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Vitorio Verdi, 40, Bairro Casarão, CEP 85560-000, Chopinzinho; Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 8.620.006-6 SSP/PR e CPF nº 035 845 759-90, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitorio Verdi, 40, Bairro Casarão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41204767451 por despacho em sessão de 22 de março de 2002, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Altera - se o endereço dos sócios acima qualificados:

**Roberto Carlos Baretta**, que era à Rua Vitorio Verdi, 40, Bairro Casarão, passa a ser à Rua Vitorio Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85560-000, telefone (46) 2423938.

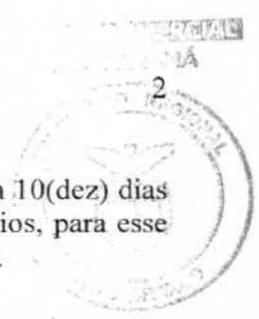
**Elisangela Ribeiro Baretta**, que era à Rua Vitorio Verdi, 40, Bairro Casarão, passa a ser à Rua Vitorio Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85560-000, telefone (46)2423938.

2ª O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3ª As deliberações sociais serão tomada em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples, sendo que cada voto do capital Social corresponde a uma(01) quota de Capital, salvo nos casos em que a legislação exigir um quorum diferente. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar - se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30(trinta ) dias, a contar da deliberação que discordou.

Confere com o original  
19/03/00

Michel  
Assinatura



4ª - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação aos demais sócios, para esse fim, com local, hora e ordem do dia da reunião definidos na sede da sociedade.

5ª - A reunião dos sócios deve realizar – se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objeto de:

I – Deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – Designar administrador(es), quando for o caso;

III – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6ª - As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60(sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

8ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3(três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO :O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio .

9ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever de prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando – lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

10ª Altera – se o endereço da sede da empresa que era:Rua Vitório Verdi, 40, Bairro Casarão ; passa a ser Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85560-000, fone (46) 2423938.

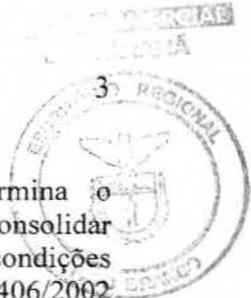
11ª A administração da sociedade que era exercida por **Roberto Carlos Baretta**, por este instrumento passa a ser exercida pelos sócios **Roberto Carlos Baretta e Elisangela Ribeiro Baretta**.

Confere com o original.  
19/10/2012  
*michele*  
Assinatura

*P*

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 04 966 311/0001-60

123 9



12ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art.2.031 da lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusula e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ater a seguinte redação :

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL – SEDE – FORO**

NOME EMPRESARIAL: **ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME**  
SEDE E FORO. – Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, na cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep:85560-000, fone (46) 2423938.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – QUOTAS DOS SÓCIOS**

CAPITAL SOCIAL :R\$ 5.000,00( cinco mil reais) QUANTIDADE DE QUOTAS 5.000(cinco mil) cotas. VALOR UNITÁRIO/COTA:R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**PARTICIPACAO DOS SÓCIOS:**

<b>Roberto Carlos Baretta</b>	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00
<b>Elisangela Ribeiro Baretta</b>	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00
<b>Total</b>	5.000 cotas no valor de	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL**

**INÍCIO DE ATIVIDADES:**02 de maio de 2002. **PRAZO DE DURAÇÃO:**Indeterminado.**TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano.**RAMO DE ATIVIDADE:** Fabricação de Sorvetes e Comercio Varejista de Carnes.

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA:ADMINISTRAÇÃO – USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS.**

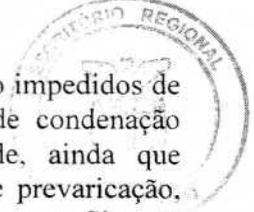
A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR: Roberto Carlos Baretta e Elisangela Ribeiro Baretta.** **USO DA FIRMA:**Individualmente.**OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.**CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ – LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Confere com o original.  
39 / 03 / 02  
Micheli  
Assinatura

9



#### **CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL – LUCROS/ PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos de mais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando – lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reservas de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízos de exercícios anteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA: REUNIÕES DE COTISTAS**

A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócios, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação aos demais sócios, para esse fim, com local, data, hora e ordem do dia da reunião definidos na sede da sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÃO DAS CONTAS**

A reunião dos sócios deve realizar – se ao menos uma vez por ano, nos quatros meses seguinte à ao término do exercício social com o objetivo de: deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administrador(es), quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples, sendo que cada voto do capital corresponde a uma(01) quota de capital, salvo nos casos em que a legislação exigir um quorum diferente. O Sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar – se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO SOCIAL**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 ( três ) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Confere com o original.  
19/03/200

Assinatura

*[Handwritten signature]*

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 04 966 311/0001-60

1259  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
5  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60(sessenta) dias, após notificação previa.

Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

A sociedade representada por todos os sócios, estabelecida à Rua Vitória Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, PR, declara, para fins do art.4º da Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999, que se enquadra na situação de microempresa, cfe Art.2º, Inciso I.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinada pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2004.

  
Roberto Carlos Baretta

  
Elisangela Ribeiro Baretta

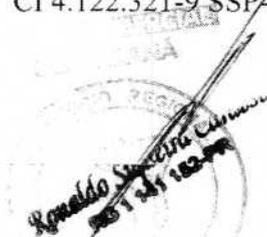
**TESTEMUNHAS:**

  
Tânia Doertzbacher  
CI: 4.384.237-4, SSP-PR

  
Elcinthia L. Fávero  
CI 4.122.321-9 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2004  
SOB NÚMERO: 20043951651  
Protocolo: 04/395165-1  
Empresa: 41 2 0476745 1  
ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA  
ME

  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
P/ SECRETARIA GERAL

  
Ronaldo Siqueira Calmon  
19103100

Confira com o original  
19103100  
michele  
Assinatura





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:52:41 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **96D5.9B2B.4EC4.746B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Roberto P*



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

1279

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021660829-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.966.311/0001-60** //  
Nome: **ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA** //

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/07/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Roberto J



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

128

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 153710  
Nome.....: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME  
CPF/CNPJ.....: 04.966.311/0001-60 / RG/Inscr.....:  
Endereço.....: RUA VITORIO VERDI / Número.....: 3702  
Bairro.....: VERDI  
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/03/2020.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2020/1707  
Código de autenticidade da certidão: 401637094401637

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Março de 2020.

Roberto P

129 *g*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.966.311/0001-60 /  
**Razão Social:** ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA VITORIO VERDI 3702 / CASARAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2020 a 01/04/2020

**Certificação Número:** 2020030301354169134549

Informação obtida em 17/03/2020 10:54:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Roberto P*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.966.311/0001-60

Certidão nº: 6704727/2020

Expedição: 17/03/2020, às 11:01:41

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.966.311/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Roberto P

# ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME <sup>1319</sup>

CNPJ - 04.966.311/0001-60

Rua Vitorio-Verdi, nº 3702 / TELEFAX: (46) 3242-3938

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

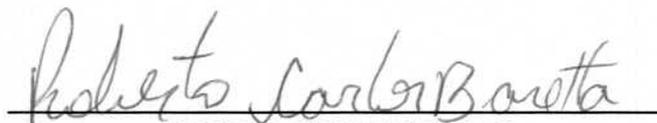
## ANEXO 8

### DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 26/2020.

A Empresa ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.966.311/0001-60, com endereço na Rua Vitorio Verdi, nº 3.702, Bairro Casarão, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242-3938 por intermédio de seu Representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: MICRO EMPRESA nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Chopinzinho, 20 de Março de 2020.



ROBERTO CARLOS BARETTA

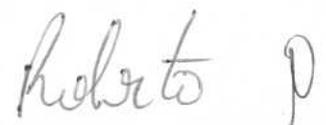
CPF: 966.134.679-87

RG: 57800623

04.966.311/0001-60

Roberto Carlos Baretta  
& Cia. Ltda.

Rua Vitorio-Verdi, 40 - Bairro Casarão  
85.560-000 - Chopinzinho - PR



# ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME

132  
p

CNPJ - 04.966.311/0001-60

Rua Vitorio-Verdi, nº 3702 / TELEFAX: (46) 3242-3938

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

---

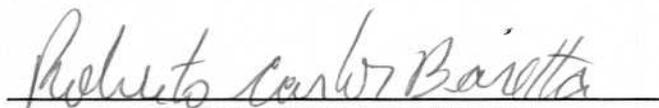
## ANEXO 4

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.966.311/0001-60, com sede à Rua Vitorio Verdi, nº 3.702, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 26/2020, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 26 de Março de 2020.



ROBERTO CARLOS BARETTA

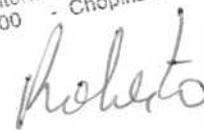
CPF: 966.134.679-87

RG: 57800623

04.966.311/0001-60

Roberto Carlos Baretta  
& Cia. Ltda.

Rua Vitorio Verdi, 40 - Bairro Casarão  
85.560-000 - Chopinzinho - PR





# ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME <sup>133</sup>

CNPJ - 04.966.311/0001-60

Rua Vitorio-Verdi, nº 3702 / TELEFAX: (46) 3242-3938

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## ANEXO 6

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.966.311/0001-60, com sede à Rua Vitorio Verdi, nº 3.702, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO CARLOS BARETTA, portador da carteira de identidade RG nº 57800623 e inscrito no CPF sob nº 966.134.679-87, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

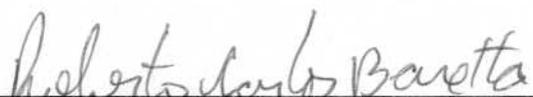
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 20 de Março de 2020.

  
ROBERTO CARLOS BARETTA  
CPF: 966.134.679-87  
RG: 57800623

  
Roberto Carlos Baretta  
& Cia. Ltda.  
Rua Vitorio Verdi, 40 - Bairro Casarão  
85.560-000 - Chopinzinho PR





Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼		
Número documento	04966311000160		
Nome	ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04966311000160!

Roberto P

135 *P***TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/03/2020 17:49:29

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA**  
CNPJ: **04.966.311/0001-60**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

*Roberto P*

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="04966311000160"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04966311000160!

Roberto P

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

NOVA CONSULTA



CNPJ: 04.966.311/0001-60

Razão Social: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

Nome Fantasia: MASSAS CASARAO

**Órgão Emissor**

**Certidão**

TCU

Inidôneos - Licitantes Inidôneos



CNJ

CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Portal da Transparência

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Portal da Transparência

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas



BAIXAR PDF

*Roberto*

**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60 NIRE 41204767451**

1399

1/1

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **ROBERTO CARLOS BARETTA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1971, natural de Chopinzinho/PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.780.062-3 expedida pela SSP/PR e CPF nº 966.134.679-87, residente e domiciliado à Rua Vitório Verdi, nº 3.702, Bairro Casarão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85550-000;
- **ELISANGELA RIBEIRO BARETTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 31/01/1981, natural de Chopinzinho/PR, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.620.006-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 035.845.759-90, residente e domiciliada à Rua Vitório Verdi, nº 3.702, Bairro Casarão, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85550-000.

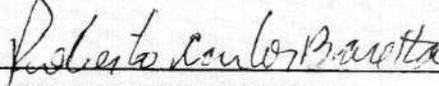
Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de "ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME", inscrita no CNPJ sob nº 04.966.311/0001-60, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, nº 3.702, Bairro Casarão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204767451, por despacho em sessão de 22/03/2002 e Terceira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20074399268, por despacho em sessão de 08/10/2007, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

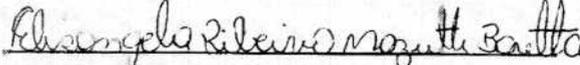
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o nome da sócia Elisangela Ribeiro Baretta, em virtude de retificação de Registro Civil, passa a ser: **ELISANGELA RIBEIRO MAZUTTI BARETTA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (01) via, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Chopinzinho/PR, 23 de Maio de 2017.

  
**ROBERTO CARLOS BARETTA**

  
**ELISANGELA RIBEIRO MAZUTTI BARETTA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2017 14:10 SOB Nº 20172475716.  
PROTOCOLO: 172475716 DE 29/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701968491. NIRE: 41204767451.  
ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/05/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br





**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **Roberto Carlos Baretta**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.780.062-3 expedida pela SSP/PR, CPF nº 966.134.679-87, residente e domiciliado à Rua Vitório Verdi, 3.702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242-3938.
- **Elisangela Ribeiro Baretta**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.620.006-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 035.845.759-90, residente e domiciliada em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, 3.702, Bairro Casarão, CEP 85.560-000, telefone (46) 3242-3938, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, 3.702, Bairro Casarão, CEP 85.560-000 telefone (46) 3242-3938, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204767451 por despacho em sessão de 22 de março de 2002 e Segunda Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20061439932 por despacho em sessão de 02 de maio de 2006, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividade da sociedade que era: Fabricação de Massas Alimentícias e Comercio Varejista de Carnes, por meio deste instrumento passa a ser: **Fabricação de Sorvetes, Fabricação de Massas Alimentícias e Comércio Varejista de Carnes.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica excluída a Cláusula Oitava, da Primeira Alteração Contratual Consolidada devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20043951651 em 08/11/2004, com a seguinte redação: A reunião de sócios será convocada pelos administradores e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação aos demais sócios, para esse fim, com local, data, hora e ordem do dia da reunião definidos na sede da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica excluída a Cláusula Nona, da Primeira Alteração Contratual Consolidada devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20043951651 em 08/11/2004, com seguinte redação: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social com o objetivo de: deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administradores (es), quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica excluída a Cláusula Décima, da Primeira Alteração Contratual Consolidada devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 20043951651 em 08/11/2004, com a seguinte redação: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será maioria simples, sendo que cada voto do capital corresponde a uma (01) quota capital, salvo nos

Confere com o original.  
19/03/10  
Michelle  
Assinatura Roberto

1419

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60**



casos em que a legislação exigir um quorum diferente. O Sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 19 de setembro de 2007.

Roberto Carlos Baretta  
Roberto Carlos Baretta

Elisangela Baretta  
Elisangela Ribeiro Baretta

Testemunhas:

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
CI 8.124.995-4 SSP/PR

Elcinthia Lorenzi Fávero  
Elcinthia Lorenzi Fávero  
CI 4.122.321-9 SSP/PR



Confere com o original.  
19/09/07  
michel  
Assinatura

Roberto P

**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 04 966 311/0001-60**



**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **Roberto Carlos Baretta**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.780.062-3 expedida pela SSP/PR, CPF nº 966 134 679-87, residente e domiciliado à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, telefone (46) 32423938.
- **Elisângela Ribeiro Baretta**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.620.006-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 035 845 759-90, residente e domiciliada em Chopinzinho, PR, à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, CEP 85560-000, telefone (46) 3242-3938, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, CEP: 85560-000, telefone (46) 3242-3938, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204767451 por despacho em sessão de 22 de março de 2002 e Primeira Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20043951651 por despacho em sessão de 08 de novembro de 2004, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividade da sociedade que era: Fabricação de Sorvetes e Comércio Varejista de carnes, por meio deste instrumento passa a ser: **Fabricação de Massas Alimentícias e Comércio Varejista de Carnes.**

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR 18 de abril de 2006.

*Roberto Carlos Baretta*  
Roberto Carlos Baretta

*Elisângela R. Baretta*  
Elisângela Ribeiro Baretta

**TESTEMUNHAS:**

*Alvaro Denis Ceni Scaturo*  
Alvaro Denis Ceni Scaturo  
CI 8.124.995-4 SSP-PR

*Elcinthia Lorenzi Favero*  
Elcinthia Lorenzi Favero  
CI 4.122.321-9 SSP-PR

Confere com o original  
19/03/06  
*Micheli*  
Assinatura

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/05/2006  
SOB NÚMERO: 20061439932  
Protocolo: 06/143993-2

Empresa: 41 2 0476745 1  
ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

0626516

*Roberto*

P

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **Roberto Carlos Baretta**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Vitório Verdi, 40, Bairro Casarão, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 5.780.062-3 SSP/PR e CPF nº 966 134 679-87;
- **Elisangela Ribeiro Baretta**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Vitório Verdi, 40, Bairro Casarão, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade nº 8.620.006-6 SSP/PR e CPF nº 035 845 759-90, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Vitório Verdi, 40, Bairro Casarão, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41204767451 por despacho em sessão de 22 de março de 2002, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Altera - se o endereço dos sócios acima qualificados:

**Roberto Carlos Baretta**, que era à Rua Vitório Verdi, 40, Bairro Casarão, passa a ser à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85560-000, telefone (46) 2423938.

**Elisangela Ribeiro Baretta**, que era à Rua Vitório Verdi, 40, Bairro Casarão, passa a ser à Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85560-000, telefone (46)2423938.

2ª O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3ª As deliberações sociais serão tomada em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples, sendo que cada voto do capital Social corresponde a uma(01) quota de Capital, salvo nos casos em que a legislação exigir um quorum diferente. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar - se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30(trinta ) dias, a contar da deliberação que discordou.

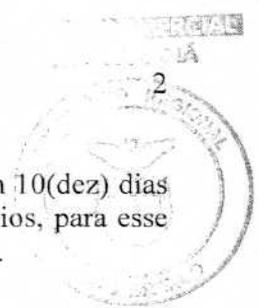
Confere com o original.

19/10/12  
Michel  
Assinatura

Roberto

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 04 966 311/0001-60

14/9



4ª - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação aos demais sócios, para esse fim, com local, hora e ordem do dia da reunião definidos na sede da sociedade.

5ª - A reunião dos sócios deve realizar – se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objeto de:

I – Deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – Designar administrador(es), quando for o caso;

III – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

6ª - As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60(sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

8ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3(três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO :O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio .

9ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever de prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando – lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

10ª Altera – se o endereço da sede da empresa que era:Rua Vitério Verdi, 40, Bairro Casarão ; passa a ser Rua Vitério Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep 85560-000, fone (46) 2423938.

11ª A administração da sociedade que era exercida por **Roberto Carlos Baretta**, por este instrumento passa a ser exercida pelos sócios **Roberto Carlos Baretta e Elisangela Ribeiro Baretta**.

Confere com o original.  
19/03/20

Micheli  
Assinatura

Roberto

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 04 966 311/0001-60

1459

12ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art.2.031 da lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusula e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ater a seguinte redação :

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL – SEDE – FORO**

NOME EMPRESARIAL: **ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA – ME**  
SEDE E FORO. – Rua Vitório Verdi, 3702, Bairro Casarão, na cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, Cep:85560-000, fone (46) 2423938.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – QUOTAS DOS SÓCIOS**

CAPITAL SOCIAL :R\$ 5.000,00( cinco mil reais) QUANTIDADE DE QUOTAS 5.000(cinco mil) cotas. VALOR UNITÁRIO/COTA:R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**PARTICIPACAO DOS SÓCIOS:**

<b>Roberto Carlos Baretta</b>	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00
<b>Elisangela Ribeiro Baretta</b>	2.500 cotas no valor de	R\$ 2.500,00
<b>Total</b>	5.000 cotas no valor de	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL**

**INÍCIO DE ATIVIDADES:**02 de maio de 2002. **PRAZO DE DURAÇÃO:**Indeterminado.**TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano.**RAMO DE ATIVIDADE:** Fabricação de Sorvetes e Comercio Varejista de Carnes.

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

A responsabilidade dos sócios é restrita à importância total do Capital Social subscrito/integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA:ADMINISTRAÇÃO – USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS.**

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR: Roberto Carlos Baretta e Elisangela Ribeiro Baretta.** **USO DA FIRMA:**Individualmente.**OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.**CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

**PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ – LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Confere com o original.

19/03/20

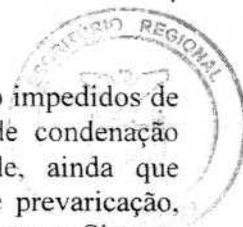
Mileli

Assinatura

Roberto

Q

REGISTRO COMERCIAL  
DO PARANÁ



**CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Administrador e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL – LUCROS/ PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos de mais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando – lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reservas de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízos de exercícios anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA: REUNIÕES DE COTISTAS**

A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócios, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta de convocação aos demais sócios, para esse fim, com local, data, hora e ordem do dia da reunião definidos na sede da sociedade.

**CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÃO DAS CONTAS**

A reunião dos sócios deve realizar – se ao menos uma vez por ano, nos quatros meses seguinte à ao término do exercício social com o objetivo de: deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e o resultado econômico; designar administrador(es), quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DECIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples, sendo que cada voto do capital corresponde a uma(01)quota de capital, salvo nos casos em que a legislação exigir um quorum diferente. O Sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar – se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO SOCIAL**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 ( três ) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Confere com o original.

19/03/2000  
Michel

Assinatura

Roberto P

ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA - ME  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ Nº 04 966 311/0001-60

147  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
5

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60(sessenta) dias, após notificação previa.

Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

A sociedade representada por todos os sócios, estabelecida à Rua Vitória Verdi, 3702, Bairro Casarão, Chopinzinho, PR, declara, para fins do art.4º da Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999, que se enquadra na situação de microempresa, cfe Art.2º, Inciso I.

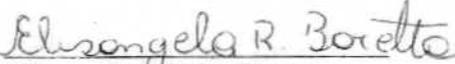
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinada pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

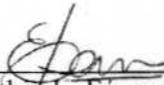
Chopinzinho, 25 de outubro de 2004.

  
Roberto Carlos Baretta

  
Elisangela Ribeiro Baretta

**TESTEMUNHAS:**

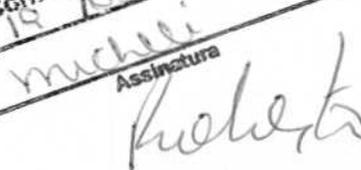
  
Tânia Doertzbacher  
CI: 4.384.237-4, SSP-PR

  
Elcinthia L. Fávero  
CI 4.122.321-9 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2004  
SOB NÚMERO: 20043951651  
Protocolo: 04/395165-1  
Empresa: 41 2 0476745 1  
ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA  
ME

  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
P/ SECRETARIA GERAL

  
Confere com o original.  
19/10/04 120

  
Assinatura  
Roberto



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.966.311/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/03/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ROBERTO CARLOS BARETTA &amp; CIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MASSAS CASARAO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias</b> <b>47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R VITORIO VERDI</b>	NÚMERO <b>3702</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CASARAO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(046) 2423-938</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2020 às 11:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Roberto*



RECEITA ESTADUAL

### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b> 90269864-75	<b>Inscrição CNPJ</b> 04.966.311/0001-60	<b>Início das Atividades</b> 12/2002
---	---	---

<b>Empresa / Estabelecimento</b>	
Nome Empresarial	ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA VITORIO VERDI, 3702 - CASARAO - CEP 85560-000 FONE: (46) 3242-3938
Município de Instalação	CHOPINZINHO - PR, DESDE 12/2002 / ( Estabelecimento Matriz )

<b>Qualificação</b>	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	1094-5/00 - FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	1053-8/00 - FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS

<b>Quadro Societário</b>			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	966.134.679-87	ROBERTO CARLOS BARETTA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	035.845.759-90	ELIZANGELA RIBEIRO MAZUTTI BARETTA	SÓCIO

**Este CICAD tem validade até 16/04/2020.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90269864-75**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**17/03/2020 11:12:02**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

*Roberto*

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

150

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202003171703138603368

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA**

CNPJ: 04.966.311/0001-60

**Observações:**

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 17 de março de 2020.

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular



Confere com o original.  
19/03/20

Assinatura

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 66/2020 - Pregão - Normal		
Objeto: AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO PICOLES PARA COMEMORACAO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER		
Expedição: 06/03/2020	Homologação:	Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	2.000,0000	0,7800	1.560,00
Total do Fornecedor						1.560,00
Total Geral						1.560,00

*Roberto*

*P*

1529

**HISTÓRICO DO PREGÃO**

<b>Processo:</b> 66/2020 - Pregão - Normal	<b>Objeto:</b> AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO PICOLES PARA COMEMORACAO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
<b>Expedição:</b> 06/03/2020	<b>Homologação:</b> <b>Situação:</b> Aberta

**CREENCIAMENTO**

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA – ME	ROBERTO CARLOS BARETTA	Não Especificado	Sim

**CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	0,8000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA – ME		0,8000	-

**HISTÓRICO DOS LANCES**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	0,8000	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA – ME		0,7800	-2,50

**CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	0,8000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA – ME		0,7800	-

**BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	0,8000	-
Sem lançamentos.					

**NEGOCIAÇÃO**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	0,8000	-
Sem negociação.					

**HABILITAÇÃO**

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

**CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	0,8000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA – ME		0,7800	-

**CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR**

**HISTÓRICO DO PREGÃO**

<b>Processo:</b> 66/2020 - Pregão - Normal		
<b>Objeto:</b> AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIO PICOLES PARA COMEMORACAO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER		
<b>Expedição:</b> 06/03/2020	<b>Homologação:</b>	<b>Situação:</b> Aberta

<b>Fornecedor:</b> ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA – ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Picolé sabores variados de frutas, colorido e aromatizado artificialmente. A base de água, aproxima	Un	2.000,0000	0,7800	1.560,00
<b>Total do Fornecedor</b>						1.560,00

<b>Total Geral</b>	1.560,00
--------------------	----------



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia vinte de março do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 26/2020, para AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO: PICOLÉS, PARA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

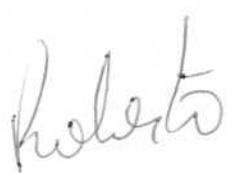
Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
Roberto Carlos Baretta & Cia Ltda	Roberto Carlos Baretta	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
Roberto Carlos Baretta & Cia Ltda	1.560,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 26/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

  
Paulo Egidio Dalsasso – Pregoeiro  
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio  
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio  
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio



**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – PR  
EDITAL Nº 26/2020 – PREGÃO PRESENCIAL  
RAZÃO SOCIAL: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME  
CNPJ: 04.966.311/0001-60**

155

*ml*

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**  
**EDITAL Nº 26/2020 – PREGÃO PRESENCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA ME**  
**CNPJ: 04.966.311/0001-60**

156

*ml*



# Município de Chopinzinho <sup>157</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão N° 26/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão n° 26/2020**, de 06 de março de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, Paulo Egidio Dalsasso, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	1.560,00	ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA – ME

CHOPINZINHO, PR., 26 de março de 2020

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Pregoeiro



# Município de Chopinzinho<sup>158 ml</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Considerando o Processo Administrativo nº 66/2020, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, com objeto "Aquisição de Gênero Alimentício: Picolés, para Comemoração ao Dia Internacional da Mulher".

Considerando que estamos vivendo uma pandemia de ordem mundial.

Considerando a necessidade de garantir a segurança e a saúde dos participantes, sendo que deve-se respeitar um período de 04(quatro) meses, sem a realização de eventos de qualquer natureza, evitando aglomeração de pessoas

Considerando que 2020 é um ano eleitoral.

Considerando que o evento em comemoração ao Dia da Mulher não será realizado no corrente ano.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

### **DECIDO:**

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** e **ARQUIVAR** o Processo licitatório nº 66/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020.

Publique-se.

Chopinzinho, 27 de março de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Considerando o Processo Administrativo nº 66/2020, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, com objeto "Aquisição de Gênero Alimentício: Picolés, para Comemoração ao Dia Internacional da Mulher". Considerando que estamos vivendo uma pandemia de ordem mundial. Considerando a necessidade de garantir a segurança e a saúde dos participantes, sendo que deve-se respeitar um período de 04(quatro) meses, sem a realização de eventos de qualquer natureza, evitando aglomeração de pessoas. Considerando que 2020 é um ano eleitoral. Considerando que o evento em comemoração ao Dia da Mulher não será realizado no corrente ano. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.-DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR e ARQUIVAR o Processo licitatório nº 66/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020.

Publique-se. Chopinzinho, 27 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod327472

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**B4C949F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DESPACHO REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26-2020**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

Considerando o Processo Administrativo nº 66/2020, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, com objeto "Aquisição de Gênero Alimentício: Picolés, para Comemoração ao Dia Internacional da Mulher". Considerando que estamos vivendo uma pandemia de ordem mundial. Considerando a necessidade de garantir a segurança e a saúde dos participantes, sendo que deve-se respeitar um período de 04 (quatro) meses, sem a realização de eventos de qualquer natureza, evitando aglomeração de pessoas. Considerando que 2020 é um ano eleitoral. Considerando que o evento em comemoração ao Dia da Mulher não será realizado no corrente ano. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR e ARQUIVAR o Processo licitatório nº 66/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020.

Publique-se.

Chopinzinho, 27 de março de 2020.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**7CD488AF

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA 34/2020.**

Processo:	Nº 8534/2020- Dispensa Nº 34/2020
Partes:	Município de Colombo/PR, GOBOX CONTAINERS DO BRASIL EIRELI - ME. CNPJ: 07.881.171/0001-16.
Objeto:	Contratação Emergencial para a locação de um (01) container Refrigerado, a ser instalado Atendimento Alto Maracanã para manejo de corpos em razão do - COVID 19, conforme previsão contida no Decreto 013/2020.
Valor:	O valor máxima da Dispensa será de R\$2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).
Embasamento Legal:	Artigo 24 - Inciso IV - Lei nº. 8.666/93
Data:	30/03/2020

**Publicado por:**  
Neiva de Oliveira Nhaia  
**Código Identificador:**6FE47C54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital de Convocação Nº 026/2020

Processo Seletivo Público Simplificado 001/2020

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista das candidatas: Lara Abrão Sachetti, classificada em 29º posição e Juliane Saito Hamasaki, classificada em 34º posição;

II – Informar a Solicitação de Desistência do candidato: Daniel Lameiro Sassone, classificando em 19º posição;

III – Informar a Desistência Tácita dos candidatos: Sharmyla Alexandra Hirata dos Santos, classificada em 15º posição, Leonardo Andre Menegattiy, classificando em 16º posição, Juliana Dias de

Oliveira, classificada em 18º posição, Pedro Arthur Silva Machado, classificando em 22º posição, Marlon Cardoso Peruzzolo, classificando em 23º posição, Kelly de Araujo Gonzales, classificada em 24º posição e Bruna Pirollo Assad, classificada em 27º posição;

IV – Em virtude do não preenchimento total das vagas dos editais de convocação 019 e 024/2020, de acordo com os Decretos nº 13, 14 e 15/2020 e o Art. 2º item II da Lei Municipal 1.244/2011, convocar de forma **emergencial** o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado e Finais de Lista abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Gener	lista	PSPS
Paula dos Santos Ferreira	35º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Lualy Gabriele Toralles Fiuza de Carvalho	36º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Amanda de Lima Szlichta	37º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Fernanda de Castro Cancian	11º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Michelli Paula de Souza E Silva	12º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Marian Hanae Oda	26º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Fabiola de Carlos da Rocha	28º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Lara Abrão Sachetti	29º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020
Juliane Saito Hamasaki	34º	Médico horas	Gener	lista - 20	001/2020

Colombo, 30 de março de 2020

**CINTIA APARECIDA D'AGOSTIN**  
Coordenadora de Pessoal

**DANIELE DENISE MANIKA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Cintia Aparecida D'agostin  
**Código Identificador:**0CA9C45A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital de Convocação Nº 027/2020

Processo Seletivo Público Simplificado 001/2020

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste:

I – Informar a Solicitação de Final de Lista do candidato: João Guilherme Wolff Athayde, classificando em 28º posição;

II – Informar a Solicitação de Desistência das candidatas: Simone de Almeida Stocco da Silva, classificada em 32º posição e Jessica Thalita Wrzesinski Mota, classificada em 40º posição;

III – Em virtude do não preenchimento total das vagas dos editais de convocação 018 e 025/2020, de acordo com os Decretos nº 13, 14 e 15/2020 e o Art. 2º item II da Lei Municipal 1.244/2011, convocar de forma **emergencial** o(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Público Simplificado abaixo relacionado(s), a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Francisco Camargo, 238, Centro, Colombo - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

Candidato	Classificação	Cargo	Gener	alista	PSPS
Anemara dos Santos	44º	Médico horas	Gener	alista - 20	001/2020
Pedro Henrique Basso de Paula Lima Dietrich	45º	Médico horas	Gener	alista - 20	001/2020
Helena Pavesi	46º	Médico horas	Gener	alista - 20	001/2020

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
 Processo de Inexibilidade de Licitação nº 02/2020. Processo Licitatório nº 35/2020, RATIOFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8969/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugli, advogada desta Município, e outro enviado à Prefeitura do art. 25, do diploma legal supracitado, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários às pessoas em situações de vulnerabilidade social do município de Coronel Vívida, com a empresa Irmãos Ostari Ltda, CNPJ sob nº 79.848.890/001-45, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 02/2020. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Incidências na data de 30 de março de 2020 e com término em 13 de março de 2021. Publicação: Coronel Vívida, Coronel Vívida, 27 de março de 2020. Franci Aneli Schwaner, Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONÁRIOS QUALIFICADOS, OS QUAIS PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVA COMO: FUTSAL, BASQUETEBOLE, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TENIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 14 de abril de 2020. Abertura dos envelopes: às 09:00h do dia 14 de abril de 2020. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 266.239,96. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8500. Coronel Vívida, 30 de março de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020**  
 O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 04/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REQUISITO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA. Abertura às 09:00 (nove horas) do dia 30 de abril de 2020, na sala de licitação do Município de Coronel Vívida, situada na Praça Ângelo Mazzomo, s/n, Centro, Coronel Vívida, Paraná. Prazo das inscrições: até as 09:00 (nove horas) do dia 30 de abril de 2020. O valor máximo total estimado é de R\$ 102.875,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (046) 3232-8300. Coronel Vívida, 30 de março de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2018**  
**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CNPJ: 02.774.284/001-83**  
**Cláusula Primeira - Vigência**  
 Tendo em vista a natureza de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade implicará condições de preço mais vantajosas ao Município, sua prorrogação e prazo de vigência do contrato no período de 30 de março de 2020 até 30 de outubro de 2023.  
**Cláusula Segunda - Responsabilidade Geral**  
 Partes em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente.  
 Coronel Vívida - PR, 18 de março de 2020.

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**  
 Considerando o Processo Administrativo nº 66/2020, Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020, com objeto "Aquisição de Alimentos: Pão-de-áçúcar, para Conmemoração ao Dia Internacional do Dia Internacional da Mulher", Considerando que estamos vivendo uma pandemia de ordem mundial. Considerando a necessidade de garantir a segurança e a saúde dos participantes, sendo que deve-se respeitar um período de (04)quatro meses, após o realização do evento de qualquer natureza, evitando aglomerações de pessoas. Considerando que 2020 é um ano eleitoral. Considerando que o evento em comemoração ao Dia da Mulher não será realizado no corrente ano. Considerando a supremacia da Administração Pública na contratação e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.  
 DECIDO:  
 A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR e ARQUIVAR o Processo Licitatório nº 66/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 26/2020.  
 Publicação-se. Chopinzinho, 27 de março de 2020. Alvaro Diniz Cerri Scolaro, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 22/2018**  
 Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2018, firmado em 22/03/2018, tendo como objeto: contratação de empresa para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde, inclusive remédios vencidos, denominados pelas normas da ANVISA de contaminados, através da incineração, quinzenalmente às quintas-feiras, conforme expresso na Pregão Presencial nº 014/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Vinícius, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu nº 1. CONTRATADA: ATTITUDE AMBIENTAL LTDA Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.073.048/0001-10 e Inscrita Estadual: Isena, com sede na Estrada Principal, 539 - Linha São Roque, representada por VALDEMAR JOSE SPELMANN, RG nº 5.014.044-0 e CPF nº 666.251.909-00. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: Para este período estimar-se o valor mensal de R\$ 1.720,00 (um mil setecentas e vinte reais) perfazendo o total de R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 22/03/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**  
**ATO DE CONSÓRCIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 061 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**  
**SÚMULA:** Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.  
**RESOLUÇÃO Nº 062 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**  
**SÚMULA:** Altera e concede férias coletivas aos empregados permanentes de setores da Unidade dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.  
**RESOLUÇÃO Nº 063 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**  
**SÚMULA:** Altera e concede férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.  
 A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br/> e <http://www.intermunicipal.com.br/inep/>

**EDITAL DE NULIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**Nº 01/2020 DA APACIPATO BRANCO**  
 A Presidente da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 04.818.463/0001-97, fundada em 31 de agosto de 2001, sediada na Rua Celeste Mocelin, nº491, Jardim Floresta, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do Edital nº 01/2020, publicado no Diário do Sudoeste do dia 10 de março de 2020, edição 7582, página B8, Convocação para o 8º Chamamento Público cujo objeto é teste eletivo para fins de credenciamento para vagas de funcionários para contratação imediata e cadastro reserva. Tal cancelamento ocorre como base no surgimento da pandemia do COVID-19, cumprindo assim as recomendações das autoridades municipal, estadual e federal de que não haja aglomerações de pessoas, e como também objetiva contribuir com o bem estar da população. Cabe informar ainda que tão logo seja restabelecida a situação da pandemia, será publicado novo edital. Tal Edital de Nulidade de Chamamento Público Nº 01/2020 da APAC/ PATO BRANCO pode ser visualizado no <https://www.facebook.com/profile.php?id=100009741498818>.  
 Pato Branco, 30 de março de 2020.  
 Lucía Cordova Mello  
 Presidente da APAC

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de Sulina**  
 Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná  
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA URBANA**  
 CNPJ nº 06.869.869/0001-43  
[prefeitura@sulina.pr.gov.br](http://prefeitura@sulina.pr.gov.br)  
[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)  
**DECRETO Nº 038/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**  
 Institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19, altera o horário de expediente interno dos Departamentos Públicos Municipais, e dá outras providências.  
 A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fampr>, edição de dia 31 de março de 2020, conforme Lei Autorizadora nº 827 de 07 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020**  
**Registro de Preços nº 13/2020**  
**- UASG: 989979**  
 O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 13/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus recapados, fornecimento de material e serviço de recapagem, duplagem e vulcanização de pneus, para o atendimento de todos os Departamentos Municipais, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia **15/04/2020, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.bomsucessodosul.pr.gov.br](http://www.bomsucessodosul.pr.gov.br) podendo ser solicitado pelos e-mails: [pregoeiro\\_bss@hotmail.com](mailto:pregoeiro_bss@hotmail.com) e/ou [licitacoes@bssul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bssul.pr.gov.br). Mais informações: tel: (46) 3234-1135.  
 Bom Sucesso do Sul, 30 de março de 2020.  
 Josiane Folle  
 Pregueira

**Oração para pedir uma graça**  
 Meu Jesus, eu vos deposito toda minha confiança.  
 Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, sois o Rei dos reis  
 Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,  
 o leproso a sarar.  
 Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas.  
 Bem sabes Divino Amigo como preciso alcançar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)  
 A minha conversa Convosco Mestre, me dá animo e alegria para viver.  
 Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé)  
 Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.  
 Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia.  
 Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós.  
 Cada vez mais aumenta a minha fé.  
 (Fazer essa oração por 9 dias consecutivos.  
 Publicar logo depois publicar) M.S.

**DENGUE: APENAS VOCÊ PODE VIRAR ESTE JOGO**

**NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.**

- Retire a água de dentro dos pneus.
- Coloque areia nos asfentos e ralos de plantas.
- Mantenha as calhas sempre limpas.
- Mantenha a lixeira bem fechada.
- Deixe garrafas sempre viradas.
- Tempo os tonéis e caixas d'água.

**Ofício 342/2020**

162

ml

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
268.251.693.769

Paulo D. SMA-LC

Destinatário

Roberto Carlos Baretta

matheusrenanbaretta@hotmail.com · 46 3242-5938

CPF 966.134.679-87

31/03/2020 13:42

**Notificação Pregão Presencial 26/2020****NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade.

NOTIFICADA: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

CNPJ: 04.966.311/0001-60

ENDEREÇO: Rua Vitorio Verdi, nº 3702, Bairro Casarão, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR.

REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Carlos Baretta, CPF nº 966.134.679-87 e RG nº 5.780.062-3.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que seguem.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório 66/2020 – Edital de Pregão Presencial 26/2020, que tem como objeto Aquisição de Gênero Alimentício: Picolés, para comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Considerando, a Ata do Pregão Presencial nº 26/2020, em que a empresa Notificada sagrou-se vencedora do item 1 do Pregão em questão.

Considerando, o Despacho de Revogação do Pregão Presencial (segue em anexo) do Senhor Prefeito solicitando a Revogação e Arquivamento do processo.

Notifica-se a referida empresa para que:

- Caso seja de seu interesse, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação.

—  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
Agente Administrativo



**Município de Chopinzinho**  
 1970  
 Rua do Comércio, 100 - Fone: (41) 3333-1111  
 CEP: 85.560-000 - Chopinzinho, Paraná  
 E-mail: chopinzinho@chopinzinho.pr.gov.br

DESPACHO

REVOGAÇÃO.p...

31/03/2020 13:42:56

E-mail para matheusrenanbaretta@hotmail.com

E-mail entregue, lido

**Tramitação 1: 342/2020**

31/03/2020 22:40 (Respondido)

Roberto Carlos Baretta  
 matheusrenanbaretta@hotmail.com  
 46 3242-3938  
 CPF 966.134.679-87  
 (via email)

Todos os envolvidos internos

Boa noite,

Confirmo o recebimento do mesmo.

Enviado do meu iPhone

Em 31 de mar de 2020, à(s) 13:43, Prefeitura de Chopinzinho  
 <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

?

**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade.

NOTIFICADA: ROBERTO CARLOS BARETTA & CIA LTDA

CNPJ: 04.966.311/0001-60

ENDEREÇO: Rua Vitorio Verdi, nº 3702, Bairro Casarão. CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho ? PR.

REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Carlos Baretta, CPF nº 966.134.679-87 e RG nº 5.780.062-3.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que seguem.

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório 66/2020 ? Edital de Pregão Presencial 26/2020, que tem como objeto Aquisição de Gênero Alimentício: Picolés, para comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

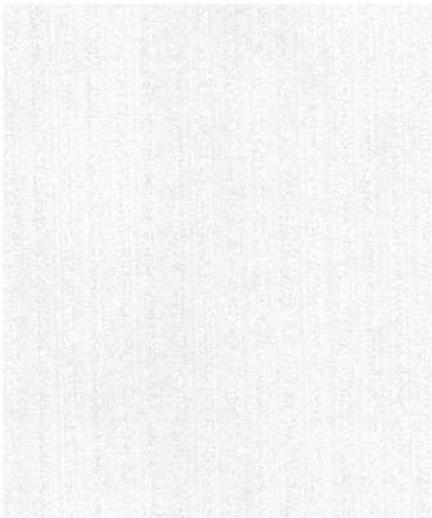
Considerando, a Ata do Pregão Presencial nº 26/2020, em que a empresa Notificada sagrou-se vencedora do item 1 do Pregão em questão.

Considerando, o Despacho de Revogação do Pregão Presencial (segue em anexo) do Senhor Prefeito solicitando a Revogação e Arquivamento do processo.

Notifica-se a referida empresa para que:

- Caso seja de seu interesse, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação.

—  
 —  
**Paulo Egidio Dalsasso**  
 Agente Administrativo



Acompanhar online »

— Enviado e rastreado com 1Doc.

—  
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Chopinzinho** neste e-mail, clique aqui.

<DESPACHO REVOGAÇÃO.pdf>

Quem já visualizou?

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 01/04/2020 08:55:46 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc